

O TCU e o Desenvolvimento Nacional

CONTRIBUIÇÕES PARA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Ana Arraes, Presidente
Bruno Dantas, Vice-Presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz de Oliveira
Vital do Rêgo
Jorge Oliveira
Antonio Anastasia

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral
Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador
Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador

O TCU e o Desenvolvimento Nacional

Contribuições para a Administração Pública

3ª edição

Brasília, 2022

Apresentação da Presidente do TCU

São inerentes à administração pública o compromisso irrestrito com o bem-estar dos cidadãos e a importante obrigação perante estes de apresentar-se e demonstrar-se eficiente, moderna, transparente e sensível às demandas lhe apresentadas.

O aprimoramento da gestão pública é, portanto, objetivo a ser alcançado pelo Estado, de modo a dar à população respostas imediatas e acertadas, traduzidas em serviços de qualidade.

Para tanto, proteger os recursos públicos de desvios e malversação é requisito elementar à pretensão de salvaguardar direitos e obter conquistas, porquanto somente com a sua correta destinação haverá garantias de que se reverterão em benefícios e em qualidade de vida para o povo.

É diante de tal panorama que o Tribunal de Contas da União se mostra a partir de sua valerosa missão constitucional, como guardião e ga-

rantidor do bom emprego dos dinheiros públicos. Também faz parte da nobre missão da Corte de Contas contribuir, de maneira séria e comprometida, para o constante aperfeiçoamento das políticas, ações e programas de governo.

Com esse objetivo, nesta publicação é possível observar, a partir de complexa e minuciosa análise e seleção de trabalhos desenvolvidos e de julgados mais recentes e impactantes, diversas proposições atuais e relevantes para o País e para o desenvolvimento nacional; o Tribunal, assim, as oferta a uma extensa gama de setores estratégicos do Estado e espera que reflitam decisivamente na sociedade.

Estão aqui reunidas, portanto, propostas respaldadas na apreciação atenta do TCU de

suas deliberações e entendimentos acerca de Gestão Pública e de outros assuntos, tais como Infraestrutura, Meio Ambiente, Saúde, Previdência, Segurança Pública e Defesa Nacional, por exemplo, em relação a que é manifestado o juízo mais atualizado desta Corte.

Trata-se de publicação encorpada, com informações de grande utilidade. Tenho certeza de que, dessa forma, se reafirma o empenho tão reconhecido do TCU em aperfeiçoar e otimizar o Estado – em toda e por toda sua magnitude e importância diante dos administrados – e sempre procurar compor, juntamente com os demais atores que integram a administração pública, soluções e estratégias na direção de um franco e robusto desenvolvimento nacional.

ANA ARRAES

Presidente do Tribunal de Contas da União

A íntegra dos acórdãos citados nesta publicação podem ser acessados na versão web disponível em:



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/index.html>

Sumário

Finanças Públicas	8
Gestão Pública	12
Infraestrutura	17
Desenvolvimento Econômico	21
Agricultura e Organização Agrária	24
Meio Ambiente	27
Saúde	30
Educação	34
Previdência	39
Assistência Social	42
Segurança Pública e Defesa Nacional	46
Minas e Energia	49
Telecomunicações	54
Cultura	57
Defesa nacional	59
Sistema Tributário	61
Transportes	64





Finanças Públicas

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/financas.html>

Ação de ajustes céleres e contundentes na gestão das finanças públicas, notadamente com os propósitos de controlar a trajetória da dívida soberana, retomar a confiança dos agentes econômicos e permitir o financiamento adequado das diversas políticas públicas de interesse nacional.

O impacto da dívida pública, associado ao aumento de despesas e à renúncia de receitas, à queda da arrecadação e às restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional 95/2016, limitaram a quantidade de recursos disponíveis para aplicação em políticas e programas públicos, tornando necessária e premente a melhoria dos mecanismos de coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas e programas públicos.

Vale ressaltar que, apesar de eventual custo para a sociedade, decorrente dessas medidas de ajuste, a retomada do equilíbrio fiscal e da trajetória sustentável da dívida pública é condição fundamental para que o Estado seja capaz de implementar suas políticas públicas, a fim de atender as necessidades dos cidadãos

em todas as áreas, como educação, saúde, segurança pública etc. Destarte, não se trata de regras com um fim em si mesmo. Ao contrário, a observância dessas normas tem o potencial de trazer benefícios concretos, em termos de recursos para a consecução dos programas governamentais, e, assim, oferecer condições para a melhoria da qualidade de vida da população, de forma compatível com a sustentabilidade fiscal.

Tais medidas, associadas à estabilização das despesas públicas e melhoria da arrecadação, podem propiciar condições para o decréscimo relevante dos juros básicos sem descontrole inflacionário, reduzindo as despesas financeiras e a dívida pública. Em conjunto, essas são condições essenciais para elevar a taxa de investimento da economia brasileira, medida pela Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), que, em 2021, alcançou 19,2% (a maior desde 2014), e abrir caminho para reformas estruturantes – inclusive do marco regulatório das finanças públicas, adequando-o às melhores práticas nacionais e internacionais –, de forma a possibilitar um crescimento sustentável: melhoria da

governança fiscal, desburocratização e elevação da eficiência tributária, aumento da qualidade do gasto, aperfeiçoamento do planejamento e orçamento público, reequilíbrio das contas dos entes subnacionais.

Ao longo de 2020, a dívida bruta, indicador internacionalmente aceito para aferir a saúde financeira de um país, alcançou 88,6% do Produto Interno Bruto (PIB). Porém, esse índice reduziu-se para 80,3% em dezembro de 2021, redução provocada sobretudo pelo crescimento do PIB ao longo desse último ano. Em que pese a melhora da relação dívida-PIB verificada em 2021, o Governo Central, desde 2014, vem apresentando sucessivos déficits fiscais.

Entretanto, esse descompasso entre receitas e despesas não se deve à elevação de gastos com investimentos, que têm condão de gerar benefícios futuros à sociedade. Ao revés, verifica-se o franco crescimento de despesas correntes, mesmo sob as rígidas regras estabelecidas pelo Teto de Gastos. Nesse cenário, em 2019 e 2020, ocorreu o desequilíbrio da chamada Regra de Ouro, norma constitucional que limita a realização de receitas de operações de crédito às despesas de capital, que incluem os investimentos.

Sob a ótica da receita, a concessão de renúncias fiscais contribui para esses déficits. Mesmo apresentando tendência de redução nos últimos anos, os benefícios tributários, financeiros e creditícios representam elevada proporção do PIB, atingindo 3,8% do PIB em 2021 (já considerando a exclusão do Simples Nacional, nos termos do art. 136, § 2 da LDO 2022 (Lei 14.194/2021).

Além disso, o déficit previdenciário, ainda que tenha apresentado redução entre 2020 e 2021, permanece bastante elevado, tendo alcançado

4,03% do PIB nesse último exercício. O déficit do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atende aos trabalhadores da iniciativa privada, foi de R\$ 250,1 bilhões. O Regime Próprio (RPPS), voltado aos servidores civis da União, foi deficitário em R\$ 48,2 bilhões. Já os pagamentos a inativos e pensionistas militares geraram déficit de R\$ 45,7 bilhões. Por fim, o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) apresentou déficit de R\$ 6 bilhões no que se refere ao resultado previdenciário. Registre-se, em 2021, o déficit apurado no RGPS e no RPPS foi inferior àquele apurado em 2020 – reduções de 5,1% e 0,7%, respectivamente. Porém, os déficits verificados nas despesas e receitas de militares inativos e no FCDF elevaram-se entre 2020 e 2021 – acréscimos de 1,8% e 1,3%, respectivamente.

A constituição de um ambiente de transparência, planejamento, equilíbrio fiscal e elevação da produtividade revelase, enfim, não um propósito em si mesmo; ao contrário, trata-se do estabelecimento de fundamentos seguros para a elevação da competitividade nacional; atração de novos e crescentes investimentos, internos e estrangeiros; e sustentabilidade das políticas econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento do país.

O Tribunal de Contas da União (TCU), como parte fundamental da estrutura de governança da União, pode contribuir no enfrentamento dos desafios atuais e futuros das finanças públicas. Por meio de auditorias, diagnósticos, cooperação técnica, relatórios sistêmicos e análises de contas consolidadas, o TCU pode ampliar a transparência das informações financeiras e confiança nelas, evidenciar riscos, propor alternativas e fornecer subsídios técnicos para qualificar as discussões e decisões da sociedade, do Congresso Nacional (CN) e do governo federal.

PROPOSTAS

- Definir limites para a Dívida Pública Federal (DPF) e metodologia de cálculo dos Resultados Fiscais previstos na LRF (Acórdãos 7.469/2012-TCU-1ª Câmara, relator Min. Augusto Nardes, e 1.084/2018-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz)
- Aprimorar a governança da gestão orçamentária e política fiscal, implantando o Conselho de Gestão Fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Acórdão 1.274/2013-TCU-Plenário, relator Min. José Jorge).
- Garantir o cumprimento e a efetividade das regras fiscais e do orçamento, visando à transparência e aprimoramento da alocação do orçamento público, bem como à melhora da percepção da sustentabilidade fiscal do país (Acórdãos 2.178/2019-TCU-Plenário e 2.457/2019-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Bruno Dantas).
- Gerenciar os riscos orçamentários, com o propósito de assegurar a integridade, transparência e eficiência na gestão do orçamento público, notadamente aperfeiçoando o anexo de riscos fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), assegurando que os passivos contingentes e outros riscos identificados sejam refletidos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) e verificando indícios de que empresas estatais não dependentes incorram em dependência do governo federal (Acórdãos 927/2015-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes, 2.937/2018-TCU-Plenário, relator Min. José Mucio Monteiro, e 1.522/2019-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).
- Aprimorar a governança e gestão das renúncias de receitas, incluindo definição de objetivos, indicadores e metas para políticas financiadas com gastos tributários e adoção de critérios meritórios para concessão e manutenção de benefícios fiscais e reconhecendo que a legislação aprovada sem a devida adequação orçamentária e financeira somente pode ser aplicada se forem satisfeitos os requisitos legais (Acórdãos 793/2016-TCU-Plenário e 1.205/2014-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Raimundo Carreiro, 809/2014-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler, 747/2010-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes, 1.270/2018-TCU-Plenário, relator Min. José Mucio Monteiro, 1.322/2018-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo, 1.907/2019-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro e 1.112/2020-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro).
- Planejar e executar, de forma tempestiva, o orçamento e a programação financeira de programas de governo operados por bancos federais, em cumprimento à LRF (Acórdãos 825/2015-TCU-Plenário, relator Min. José Mucio, e 3.297/2015-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).
- Aprimorar as relações financeiras intergovernamentais, incluindo a gestão das dívidas dos estados e municípios e concessão de garantias pela União a entes da Federação (Acórdãos 2.186/2013-TCU-Plenário, relator Min. Valmir Campelo, 1.093/2013-TCU-Plenário, relator Min. José Jorge, e 3.043/2012-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes).
- Estabelecer medidas que confirmam a adequada transparência na distribuição e execução de despesas provenientes de emendas de relator-geral (RP-9) (Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário, relator Min. Walto Alencar Rodrigues).
- Aprimorar a institucionalização do sistema de planejamento, incluindo proposição de legislação complementar para dispor sobre Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA; estabelecimento de “diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional

equilibrado” e de diretrizes para os planos nacionais e regionais de desenvolvimento; orientação acerca de processos e requisitos para aprovação, acompanhamento e aferição de resultado de políticas e programas; e aprimoramento do modelo do PPA (Acórdãos 3.580/2014-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro, 2.127/2017-TCU-Plenário, relator Min. Marcos Bemquerer, 782/2016-TCU-Plenário, relator Min. José Mucio Monteiro, 1.331/2019, relatora Min. Ana Arraes, e 2.515/2019-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).

- Garantir a confiabilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da prevenção e correção de distorções, em especial quanto aos passivos atuariais de inativos militares, aos passivos contingentes e a outras estimativas contábeis (Acórdãos 1.979/2012-TCU-Plenário, relator Min. Valmir Campelo, 158/2012-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro, 3.608/2014-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz, 2.461/2015-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes, 2.523/2016-TCU-Plenário, relator Min. José Mucio Monteiro, 1.320/2017-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas, e 1.322/2018-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).

Outros trabalhos do TCU na área de Finanças Públicas podem ser encontrados em:



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/financas.html>



Gestão Pública

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/gestao.html>

O custo Brasil é reconhecido como um dos graves problemas brasileiros, reduzindo a produtividade e afetando a competitividade do país no cenário internacional. Entre os principais componentes desse custo, está a exagerada burocracia, representada, em grande parte, pela complexidade desnecessária do arcabouço normativo e por processos de trabalho ineficientes. Em que pese o Poder Executivo federal já ter realizado o censo de serviços públicos e promovido a transformação digital de um conjunto desses serviços, ainda há um longo caminho a percorrer no sentido de proporcionar ao usuário, cidadão ou empresa, uma melhor experiência ao interagir com o estado no atendimento de suas necessidades.

A modernização do Estado brasileiro nessa área passa necessariamente pela melhoria da capacidade de planejamento e viabilização da inovação com uso de tecnologia. Novas normas que favorecem a reestruturação da Administração federal já vêm sendo publicadas, tais como a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, que induz à melhoria da governança, dos controles internos e da gestão de riscos; a Instrução Normativa MP 5/2017, que substituiu

a Instrução Normativa MP 2/2008, definindo procedimentos para contratação de serviços já aplicados com sucesso na área de tecnologia da informação; a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto das empresas estatais, contendo diversos dispositivos acerca da governança dessas organizações; o Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; o Decreto 10.947/2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; além da nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei 14.133/2021, que incorporou conceitos de governança das contratações, atribuindo sua implementação à alta administração das organizações, e deu maior ênfase à fase de planejamento, elencando dentre os princípios a serem observados na aplicação da lei.

Há necessidade de uso intensivo de TI como força propulsora da economia, fator de otimização da produtividade e alavanca para a desburocratização e modernização dos serviços prestados pelo Estado. Nesse sentido, são

relevantes a instituição do marco legal dos direitos dos usuários de serviços públicos (Lei 13.460/2017) e a possibilidade de o cidadão requerer a simplificação da interação com o Poder Público (Decreto 9.094/2017), diante do quadro de uma Administração Pública excessivamente compartimentada.

São igualmente importantes no processo de contratação de soluções inovadoras com vistas à melhoria dos serviços públicos, o diálogo público, modalidade licitatória inserida no ordenamento jurídico nacional pela Lei 14.133/2021, a encomenda tecnológica, regulamentada pelo Decreto 9.283/2018, e o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), previsto no novo marco legal das startups (Lei Complementar 182/2021).

Em prol de um governo cada vez mais digital, o poder público não pode permanecer estagnado e preso a modelos ultrapassados de informatização, com excessiva replicação e desarticulação de esforços entre as organizações públicas. Embora a publicação da Estratégia de Governo Digital para o período 2020 a 2022 (Decreto 10.332/2020) tenha representado um avanço na área, assim como o decreto sobre a governança no compartilhamento de bases de dados (Decreto 10.046/2019) e o que instituiu a Plataforma de Cidadania Digital (Decreto 8.936/2016), ainda é necessário rediscutir o desenho institucional da TI pública. Urge definir e estruturar a liderança desse processo, de forma a viabilizar o alcance de disposições traçadas na política acima e garantir a efetividade dos demais instrumentos, como o compartilhamento de capacidades, a priorização de serviços públicos em meio digital, o foco nas necessidades cidadãs, a inovação e o compartilhamento da produção de serviços com a sociedade e o mercado, no modelo de governo como plataforma.

Transformações disruptivas, como as que o setor público precisa fazer atualmente, só são

possíveis quando se conta com profissionais competentes, de atitude genuinamente ética e altamente comprometidos com inovação e melhoria. Por isso, tanto a escolha de líderes capazes quanto a seleção de equipes de trabalho adequadas são fatores críticos de sucesso.

Em sintonia com tais preceitos, surge a necessidade de fortalecer os meios para que o Centro de Governo possa atuar de forma mais eficiente na condução das prioridades estratégicas do país. Outra necessidade é a de aprimorar os mecanismos de liderança, estratégia e accountability, em busca de melhores resultados institucionais, com consequente fortalecimento da estrutura de governança das organizações públicas. Um longo caminho ainda precisa ser percorrido, considerando que apenas 18% das organizações públicas possuem estágio aprimorado de governança organizacional, segundo o Acórdão 2.164/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Bruno Dantas.

Finalmente, o mapeamento ideal das transferências voluntárias também constitui requisito básico para fortalecimento de uma gestão pública sólida e transparente. Com a transformação da #RedeSiconv pela Plataforma +Brasil, há uma perspectiva positiva quanto à simplificação, agilização e padronização de procedimentos que permeiam não apenas os convênios, contratos de repasse e termos de parceria firmados pela União, mas também outros tipos de transferências de recursos federais, facilitando o efetivo controle e acompanhamento da execução de recursos por parte dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, dos consórcios públicos ou, ainda, das entidades privadas sem fins lucrativos, em especial devido às novas características de rastreabilidade introduzidas na nova ferramenta.

PROPOSTAS

- Alçar os esforços para modernização governamental e estabelecimento de um Governo 100% Digital ao mais alto nível de priorização entre os programas de governo, de forma a promover ganhos de agilidade e eficiência na produção de serviços digitais, reduzir a burocracia dos serviços públicos e entregar melhores serviços ao cidadão. Essa missão exige estruturar a liderança desse processo em organizações com recursos orçamentários, mandato, capacidade normativa e operacional adequados (Acórdão 1.469/2017-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler; 1.103/2019-TCU-Plenário e 1.784/2021-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Vital do Rêgo; e 3.145/2020-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz).
- Promover ações que possibilitem a efetiva transformação digital dos serviços públicos já existentes (digital by design), de modo que eles sejam centrados em dados, interoperáveis e com foco nas necessidades dos usuários, bem como garantir que os novos serviços sigam esses princípios (digital by default), com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados, atentando-se para gerenciar os riscos inerentes a esse processo (Acórdão 3.145/2020-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz; e 1.784/2021-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).
- Intensificar as ações para promover a educação digital dos cidadãos e para aprimorar a infraestrutura de telecomunicações de forma a reduzir os impactos decorrentes do aumento da desigualdade digital e a favorecer maior aproveitamento da digitalização dos serviços públicos, consoante os objetivos expressos na Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (Acórdão 1.784/2021-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).
- Garantir a sustentabilidade financeira de iniciativas estruturantes que suportam a transformação digital de serviços públicos prestados pelo governo federal à sociedade, em especial no que diz respeito à Plataforma de Cidadania Digital, ao programa Conecta e à Identificação Civil Nacional, com vistas a prover a automação dos serviços, a interoperabilidade para compartilhamento de dados intragovernamental e a autenticação segura dos cidadãos (Acórdãos 3.145/2020-TCU-Plenário e 2.279/2021-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Aroldo Cedraz).
- Atribuir à instância administrativa responsável pela governança de dados a competência necessária para remover entraves que dificultam o efetivo compartilhamento de dados entre os órgãos da Administração Pública federal, contribuir para a criação da infraestrutura necessária para a digitalização de serviços públicos, facilitar o acesso aos serviços pelos cidadãos e permitir a avaliação integrada da gestão e das políticas públicas, por meio de amplo, intensivo e compartilhado uso das bases de dados governamentais (Acórdãos 1.469/2017-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler, 2.587/2018-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo; e 1.486/2019-TCU-Plenário, relator Min. Marcos Bemquerer).
- Aprimorar processos e protocolos de autorização de acesso a dados entre organizações públicas, de forma que esse acesso seja mais ágil e eficiente, especialmente no que diz respeito a dados sigilosos, para fins de melhoria do atendimento ao cidadão e de implementação de políticas públicas (Acórdão 2.279/2021-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz)..
- Redesenhar o modelo de informatização do setor público, discutindo a divisão de papéis entre as unidades de TI dos órgãos, as empresas públicas de TI e o mercado, de forma a reduzir o grau de ineficiência, replicação e desarticulação atualmente observado. É preciso identificar demandas

- de tecnologias da informação e comunicação comuns às diversas organizações públicas, avaliando o provimento de modo padronizado ou centralizado de soluções e infraestrutura, inclusive na forma de serviços em nuvem. Por fim, é preciso procurar resolver, de maneira assertiva e definitiva, a falta de integração entre sistemas, processos e informações do governo (Acórdão 1.469/2017-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler; 598/2018-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo; e 2.789/2019-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro).
- Fomentar a abertura de dados governamentais e o desenvolvimento de ecossistema de negócios em torno desses dados, a fim de promover a transparência e estimular o engajamento popular, além de potencializar a geração de produtos, serviços, emprego e renda. Desenvolver mecanismos que aperfeiçoem a transparência de informações públicas nos portais da Administração Pública Federal na internet, em especial das empresas estatais federais, de forma a prover os meios necessários para o exercício do controle social da gestão pública (Acórdãos 2.569/2014-TCU-Plenário e 2.904/2016-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Benjamin Zymler; 2.726/2021-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz).
 - Aprimorar os controles de segurança da informação e de segurança cibernética das estruturas de TI do estado, de modo a criar um ambiente favorável à transformação digital dos serviços públicos, com a mitigação das ameaças que colocam em risco a disponibilidade dos serviços transformados e a segurança dos dados pessoais, garantindo, assim, o pleno exercício da cidadania (Acórdãos 4.035/2020-TCU-Plenário e 1.109/2021-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Vital do Rêgo).
 - Estabelecer formalmente estrutura, papéis e responsabilidades de Centro de Governo que definam e monitorem os principais objetivos do país, especialmente no longo prazo, resgatando o planejamento estratégico nacional e o gerenciamento de grandes projetos, intervindo, quando necessário, para garantir o alcance dos resultados, como forma de resgatar a credibilidade perante a sociedade (Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo, Acórdão 2.970/2015-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro).
 - Instituir modelo de governança para aprimorar a atuação das organizações públicas, adotando a gestão de riscos e controles internos (Acórdãos 2.164/2021-TCU-Plenário, 2.699/2018-TCU-Plenário e 588/2018-TCU-Plenário, todos de relatoria do Min. Bruno Dantas, 1.273/2015-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes, 41/2015-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro, e 2.467/2013-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes).
 - Priorizar as ações relativas à operacionalização do identificador único nacional para as pessoas naturais, permitindo a diminuição da burocracia imposta ao cidadão que precisa lidar com diversos números identificadores e redução de fraudes de toda ordem, inclusive em benefícios sociais, especialmente se acompanhada de biometria (Acórdãos 2.812/2009-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes, 2.367/2013-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler, e 2.903/2015-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman). Aperfeiçoar o funcionamento do Sistema eSocial, privilegiando a simplificação dos procedimentos com foco na usabilidade e acessibilidade do sistema, de forma a permitir a unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo por finalidade a padronização, em âmbito nacional, da transmissão, da validação, do armazenamento e da distribuição das informações associadas (Acórdãos 105/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, e 890/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).

- Estabelecer modelo de processo de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública, estruturado com as fases de planejamento institucional e das contratações (Plano de Compras/Contratações), planejamento da contratação (dos Estudos Técnicos Preliminares ao Termo de Referência/Projeto Básico), seleção do fornecedor (contrato assinado) e gestão do contrato (satisfação da necessidade originalmente identificada), incluindo mecanismos de gestão de riscos e controles internos suficientes e favorecendo a abertura das compras públicas ao mercado internacional, de modo a ampliar a competição e ter acesso às melhores e mais modernas tecnologias (Acórdãos 551/2016-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo, e 2.622/2015-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).
- Reduzir o grau de fragmentação nas contratações do Poder Executivo Federal, de forma a mitigar seus efeitos negativos e explorar os benefícios do poder de compra nacional, a partir de diferentes estratégias de articulação entre os órgãos públicos, considerando uma visão completa do Governo (Acórdão 1524/20219-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).
- Aperfeiçoar o funcionamento do Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações (PGC – Decreto 10.947/2022), a fim de que essa ferramenta de TI contribua efetivamente tanto para os órgãos públicos contratantes, como indutora do planejamento anual das suas contratações, como para o órgão central de gestão, provendo uma visão ampla do cenário de compras nacional com informações úteis para tomada de decisão em relação ao investimento público (Acórdão 1637/2021-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman).
- Aperfeiçoar as normas e os procedimentos das operações de descentralização de recursos federais (transferências voluntárias, transferências fundo-a-fundo, emendas parlamentares etc.), investindo no acompanhamento online da execução, no controle dos saldos e na gestão dos riscos de tais operações por meio da Plataforma +Brasil, em sucessão ao sistema Siconv e à #RedeSiconv (Acórdãos 544/2016-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro, 539/2016-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler, e 2.551/2017-TCU-Plenário e 2796/2019-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Augusto Sherman Cavalcanti).
- Aperfeiçoar o funcionamento do Sistema eSocial, privilegiando a simplificação dos procedimentos com foco na usabilidade e acessibilidade do sistema, de forma a permitir a unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo por finalidade a padronização, em âmbito nacional, da transmissão, da validação, do armazenamento e da distribuição das informações associadas (Acórdãos 105/2016-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro, e 890/2018-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz).

Outros trabalhos do TCU na área de Gestão Pública podem ser encontrados em:



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/gestao.html>



Infraestrutura Urbana

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/infraestrutura.html>

As cidades abrigam quase a metade da população mundial e de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, 84,72% da população brasileira vive em áreas urbanas. Isso demanda investimentos em infraestrutura de qualidade em mobilidade urbana, saneamento básico, habitação, prevenção e resposta a desastres, além de ações em desenvolvimento urbano nas cidades.

Esses investimentos devem perseguir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) para “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e do saneamento para todos” (<https://nacoesunidas.org/pos2015/>).

O Tribunal atua na infraestrutura urbana do País no sentido de contribuir para o aumento do número de moradias com acesso a água tratada e serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário; fomentar o aprimoramento do planejamento urbano no Brasil, com foco no crescimento ordenado e sustentável; e fomentar a promoção de políticas públicas que reduzam

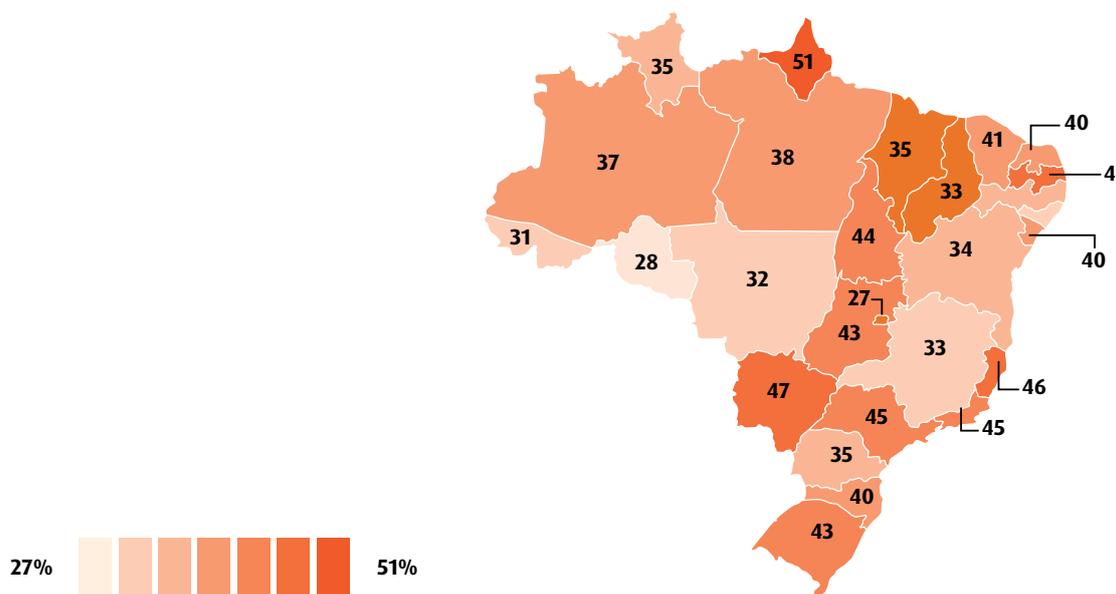
população exposta em áreas de riscos, dentre outros objetivos estratégicos.

Contudo, ao analisar as ações necessárias para atingir esses objetivos, o TCU constatou que cerca de 37% das obras públicas federais, que deveriam estar em andamento, encontram-se paralisadas.

O panorama atual da situação a partir dos cinco principais bancos de dados da Administração Pública Federal. Foram identificados cerca de 38 mil contratos, dos quais mais de 14 mil estavam paralisados. Os investimentos previstos totalizavam R\$ 725 bilhões. Desse total, R\$ 144 bilhões referiam-se a obras paralisadas, para as quais já haviam sido aplicados R\$ 10 bilhões.

As principais causas de paralisação identificadas foram: deficiências de projeto; insuficiência de recursos financeiros, em especial aqueles de contrapartida dos entes subnacionais; e baixa capacidade institucional dos entes subnacionais para conduzir os empreendimentos.

Figura 1 — Mapa dos percentuais de obras paralisadas em cada ente federativo.



PROPOSTAS

- Aprimorar os sistemas de gestão do Ministério da Economia, para registrar, de forma ágil e confiável, a situação da obra, especialmente em relação ao ritmo de execução, a eventuais paralisações e suas causas; a parâmetros relacionados à metodologia de contratação de projetos e qualidade dos produtos entregues; a casos de sucesso e boas práticas que possam ser replicadas (Acórdão 1.079/2019-TCU-Plenário, Relator Min. Vital do Rêgo).
- Fortalecer iniciativas de associação de municípios, com vistas a suprir as carências técnicas e operacionais existentes, aprimorar o diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo no processo de alocação orçamentária e garantir os recursos necessários para finalizar as obras iniciadas (Acórdão 1.079/2019-TCU-Plenário, Relator Min. Vital do Rêgo).
- Implementar no Ministério do Desenvolvimento Regional uma sistemática de gestão de riscos e controles, consistente nas atividades de identificar, avaliar e gerenciar os mais relevantes eventos que possam afetar a organização, com o objetivo de fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos (Acórdão 2.153/2018-TCU-Plenário e monitoramento no Acórdão 2.918/2021-TCU-Plenário, Relator Min. Augusto Sherman).
- Implementar maior integração entre os modais de transporte, quando elaborar planos para cada um deles, evitando gargalos, conflitos, lacunas e desalinhamentos, assim como ineficiência na aplicação dos recursos (Acórdão 1.205/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Estabelecer critérios claros e objetivos para priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental (Acórdão 351/2020-TCU-Plenário, Relator Min. Augusto Nardes). Reavaliar e ajustar a atuação governamental no setor elétrico, a fim de garantir segurança energética, modicidade

das tarifas e governança da Eletrobrás, simplificando e dando transparência à estrutura de encargos tarifários e adotando outras ações que estimulem as parcerias com o setor privado (Acórdãos 1.171/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman, 600/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, 2.164/2015-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho, 336/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, 2.253/2015-TCU-Plenário e 288/2016-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio).

- Regular a Lei 12.608/2012, que vigora há mais de seis anos, de forma a permitir a completa implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Acórdão 351/2020-TCU-Plenário, Relator Min. Augusto Nardes).
- Adotar conjunto abrangente de indicadores gerenciais de desempenho, que reflitam de forma fidedigna a evolução das intervenções estruturantes para redução de riscos relacionados a desastres naturais, tanto em relação às ações sob a governabilidade da União quanto, também, no que se refere à finalização e operacionalização dos empreendimentos e sua efetiva utilização como mitigador de riscos (Acórdão 182/2017-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman).
- Aperfeiçoar a sistemática de acesso às verbas federais para saneamento básico, urbanização de favelas e mobilidade urbana, a fim de possibilitar a apresentação de projetos viáveis e tecnicamente adequados, seja pela implementação de ações diretamente voltadas ao apoio ao planejamento urbano e à capacidade de proposição de projetos dos interessados, seja pela modificação da sistemática de chamamentos, com ou sem a formação de “banco de projetos”, bem como disseminar informações que permitam a identificação, pela sociedade, das pendências para a liberação dos recursos federais e dos respectivos responsáveis, dentre outras medidas, com vistas a viabilizar o efetivo controle social. (Acórdão 2.153/2018-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman).
- Estabelecer critérios mínimos para a avaliação e manifestação conclusiva sobre a suficiência e adequação dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos empreendimentos de transporte público de média e alta capacidade a serem contratados nos instrumentos de repasse federais bem como nos de financiamento da União, alinhando-os à Política Nacional de Mobilidade Urbana e aos planos de mobilidade urbana, planos diretores urbanos e planos de desenvolvimento urbano integrado, considerando a viabilidade durante todo o ciclo de vida, desde a concepção, passando pela construção até a operação dos empreendimentos (Acórdão 408/2021-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).
- Adotar medidas com vistas à definição de metas e indicadores de desempenho que permitam aferir se, e em que medida, os resultados almejados pela Política Nacional de Mobilidade Urbana estão sendo alcançados, bem como implementar mecanismos, como, por exemplo, estudos das externalidades causadas pelo transporte individual motorizado que subsidiem as decisões para a implementação da política de mobilidade urbana, que mitiguem o desalinhamento entre a citada política pública e outras (Acórdão 2.430/2015-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).
- Garantir que, previamente à assinatura de ajustes e liberação de repasses públicos federais, haja estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira dos empreendimentos de mobilidade urbana (Acórdão 1.665/2016-TCU-Plenário, relator Min. Weder de Oliveira).
- Elaborar sistema informatizado de banco de dados nacional para cadastro de potenciais beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, disponibilizando na internet

com transparência para assegurar o controle social (Acórdão 2.456/2016-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman).

- Aperfeiçoar a política pública de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Ação orçamentária 1D73), caracterizando, inclusive, quais municípios efetivamente demandam suporte da União e o tipo de suporte demandado (Acórdão 2.359/2018-TCU-Plenário, Relator Min. Vital do Rêgo).

Outros trabalhos do TCU na área de Infraestrutura podem ser encontrados em:



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/infraestrutura.html>



Desenvolvimento Econômico

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/desenvolvimento_economico.html

Entre 2014 e 2016, o Brasil atravessou profunda recessão econômica, com queda do Produto Interno Bruto (PIB), em termos reais, de 3,5% em 2015 e 3,3% em 2016. Após leve recuperação a partir de 2017, a pandemia causada pela Covid-19 acarretou queda severa no PIB de 3,8% em 2020. Em 2021, no entanto, o PIB cresceu 4,62% em termos reais, maior taxa desde 2010.

A proporção do PIB per capita brasileiro em relação ao dos Estados Unidos da América é de cerca de 25%, menor percentual desde 2013 (IBRE/FGV, 2020). Ademais, a produtividade do trabalhador médio brasileiro cresceu apenas 17% nos últimos 20 anos, enquanto em países de alta renda esse crescimento foi de 34% (Banco Mundial, 2018).

Há um aspecto comum a todos esses problemas, que aparece com destaque: a qualidade do ambiente regulatório. O diagnóstico é de uma atuação do Estado marcada pelo excesso e complexidade de normas e controles, sem avaliação do seu benefício versus o custo que geram. Nesse ambiente, os agentes econômicos são sobrecarregados, a sua capacidade

de aplicar recursos humanos e materiais na atividade produtiva é reduzida e aumenta-se a insegurança jurídica.

De acordo com o relatório The Global Competitiveness Report 2019, elaborado pelo Fórum Econômico Mundial, que compara a competitividade de 141 países do globo, o Brasil está na posição 71, a pior entre os países dos Brics (Rússia, Índia, China e África do Sul) e atrás de países da América Latina, como Chile, Uruguai, Colômbia e México. Além disso, o país está na pior posição no que tange ao “peso da regulação governamental”, o que, segundo o relatório, aumenta o espaço para corrupção, decisão arbitrária, atraso e elevação do custo de transação, impactando sobretudo as empresas menores.

Segundo indicadores da OCDE sobre regulação do mercado, o Brasil está entre o grupo dos cinco países com ambiente menos amigável à concorrência em quase todas as dimensões avaliadas. Em algumas dimensões, o resultado do Brasil é pior do que o dessa média, como o caso do indicador “simplificação e avaliação de regulação”.

Em meio a um cenário de sérias restrições orçamentárias e baixo investimento, torna-se ainda mais relevante aprimorar as instituições do ambiente de mercado, notadamente a qualidade regulatória na Administração Pública, de modo a favorecer o incremento da produtividade e da eficiência das empresas brasileiras.

Nos últimos anos, apesar de inequívocos avanços de natureza normativa legal e infralegal visando à melhoria do ambiente de negócios nacional (Lei de Liberdade Econômica - Lei 13.874/2019, Lei das Agências Reguladoras - Lei 13.848/2019, Lei do Ambiente de Negócios - Lei 14.195/2021 e Decretos 10.139/2019, 10.178/2019 e 10.411/2020), verifica-se a necessidade de uma estruturação adequada da governança da implementação desse arcabouço, especialmente por parte do Centro de Governo, para que alcance de fato o impacto almejado na produtividade e na competitividade do país.

Outro ponto importante para alavancar o crescimento econômico é a inovação, fator-chave para aumentar a competitividade e a produtividade. Seja a partir da introdução de novos produtos, seja em função do aperfeiçoamento de processos de trabalho, é a inovação que per-

mitirá que os ofertantes tornem seus produtos e serviços mais atraentes junto aos consumidores e, assim, mais competitivos no mercado.

Ao longo das duas últimas décadas, o governo brasileiro tem implementado uma série de medidas para fomentar a inovação no país, tais como medidas regulatórias, incentivos fiscais, financiamentos e apoio financeiro direto. Entre as medidas regulatórias, destaca-se o Decreto 10.534/2020, por intermédio do qual foi instituída a Política Nacional de Inovação (PNI) e a Câmara de Inovação, o Marco Legal da Inovação (EC 85/2015, Lei 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018), e o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador (Lei Complementar 182/2021).

No entanto, no Global Innovation Index (GII) 2020 o Brasil somente ocupa a posição 62 em um ranking de 131 países e constata-se a ausência de uma estrutura atuante de coordenação das políticas federais de fomento à inovação sob uma perspectiva integrada de governo, além de diversas deficiências nos planos e estratégias para ciência, tecnologia e inovação e no monitoramento e na avaliação dessas políticas públicas.

PROPOSTAS

- Estruturação da governança da implementação do Decreto 10.139/2019, para que haja adequada coordenação, monitoramento e avaliação do processo de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal, de forma a alcançar o objetivo de simplificação e melhoria do ambiente regulatório (Acórdão 836/2022-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).
- Identificação e explicitação adequada do problema que a Política Nacional de Inovação pretende enfrentar, demonstrando suas causas, os dados quantitativos do problema, as razões que justificam a intervenção do Estado e as políticas desenhadas para enfrentar tal problema, a fim de reduzir o risco de comprometimento dos resultados almejados pela política pública (Acórdão 2.603/2020-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).
- Definição clara das prioridades de atuação do Estado para o desenvolvimento do ecossistema de inovação, com base no diagnóstico adequado do problema a ser enfrentado e considerando os entraves e as vocações existentes no país para o tema (Acórdão 2.603/2020-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).

- Definição das metas globais das políticas do MCTI de apoio a projetos de pesquisa e desenvolvimento, forma prévia e clara, para balizar a proposição das metas individuais dos projetos e para permitir posterior análise de seu alcance pelo órgão supervisor (Acórdão 2.908/2020-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).
- Elaboração de um referencial estratégico, de longo prazo, para uso dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), principal instrumento de financiamento de políticas de CT&I, visando direcionar ações em busca de melhores resultados para a sociedade e para aumentar a transparência na gestão do fundo (Acórdão 693/2022-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes)..

Referências Bibliográficas

**BANCO MUNDIAL Emprego e Crescimento:
A agenda da produtividade, 2018.**

Disponível em:

<https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-productivity-skills-jobs-reports>.

Outros trabalhos do TCU na área do
Desenvolvimento Econômico podem ser
encontrados em:



https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/desenvolvimento_economico.html



Agricultura e Organização Agrária

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/agricultura.html>

O Brasil é considerado estratégico para o mundo no que tange à produção de alimentos, tendo grande potencial de expansão de sua capacidade agrícola, de forma sustentável e sem necessidade de agredir o meio ambiente, dada a disponibilidade de terras agricultáveis, abundância de água, tecnologia de ponta, luminosidade, clima e solo favoráveis.

O setor agropecuário possui grande participação no Produto Interno Bruto (PIB), tendo alcançado 27,4% do PIB brasileiro e 20,21% do mercado de trabalho no ano de 2021. Na área ambiental, os mais de 5 milhões de estabelecimentos rurais brasileiros são responsáveis pela preservação de uma área de 20 a 80% de sua extensão. O território brasileiro possui, ainda, 8% de sua área ocupada por lavouras e florestas plantadas e 19,7% por pastagens. Os projetos de assentamento sob jurisdição do Estado ocupam 11% do território nacional e a pequena agricultura hoje é decisiva no abastecimento do mercado nacional, produzindo 70% dos alimentos.

Contudo, para que o país alcance o desempenho necessário para atender suas demandas

econômicas e sociais internas e a crescente demanda mundial por alimentos, as ações governamentais destinadas ao desenvolvimento rural terão que apresentar melhores resultados que os atingidos até o momento.

O Estado possui pouco conhecimento, tanto sobre a ocupação do território quanto sobre a sua capacidade de uso e potencialidade de exploração, o que dificulta o estabelecimento de políticas públicas para o campo.

Até o momento, o Estado possui conhecimento limitado sobre a ocupação do território, sua capacidade de uso e suas potencialidades de exploração, o que dificulta o estabelecimento de políticas públicas para o campo.

Apesar de o governo brasileiro ter sob sua jurisdição direta 11% do território nacional em projetos de assentamento da reforma agrária, distribuídos a, aproximadamente, 1 milhão de famílias, com um valor de terras superior a R\$ 300 bilhões, não há processos de trabalho, nem indicadores de efetividade adequados, que revelem sua contribuição para o desenvolvimento rural ou quantificação da geração de valor dessa

ação governamental. O gerenciamento da real ocupação dessas áreas, por seu turno, ainda necessita ser aprimorado, de modo a mitigar os riscos, ainda existentes, de irregularidades na reforma agrária.

Por outro lado, as medidas atualmente adotadas para a regularização fundiária das áreas rurais da Amazônia Legal não impedem a ocorrência de problemas relacionados com a não reversão de áreas irregularmente ocupadas (representam cerca de R\$ 2,4 bilhões), o incremento do desmatamento (82 mil hectares desmatados apenas nas regiões vistoriadas pelo Incra), inconsistências e sobreposições nos sistemas georreferenciados (Sigef, Sinter), áreas públicas federais sem destinação, indícios de titulações irregulares (referentes a imóveis avaliados em cerca de R\$ 12,3 milhões).

No que se refere à política agrícola, faltam planejamento de longo prazo, diretrizes e objetivos capazes de guiar linha de ação adequada para o setor, que, por isso, fica sujeito, quase que exclusivamente, às decisões do governo de ocasião, sujeitando a continuidade de programas governamentais à instabilidade.

O Há fragilidades na identificação e qualificação do público-alvo das políticas de desenvolvimento rural, feita com a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar (DAP) e falta de integração entre os sistemas destinados à agricultura familiar o que pode acarretar em irregularidades e ineficiências quanto à destinação dos recursos públicos.

Quanto ao processo de registro de agrotóxicos, verifica-se inadequação normativa, falhas na gestão e controle, carência de indicadores, bem como falta de transparência e interação entre as entidades e sistemas envolvidos.

Outro setor que merece atenção é a Pesca, já que nos últimos anos houve instabilidade institucional, devido às diversas mudanças ocorridas. Assim, há várias lacunas para se alcançar uma política adequada do ordenamento pesqueiro nacional que envolve desde questões normativas a sistemas informatizados.

Por fim, a sistematização do processo de gerenciamento e execução das atividades de fiscalização e inspeção da Secretaria de Defesa Agropecuária pode ser aperfeiçoada.

O grande desafio das políticas públicas para o campo é o alcance do desenvolvimento rural de maneira econômica, social e ambientalmente sustentável, harmonizando a necessidade de crescimento com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

PROPOSTAS

- Estabelecer um planejamento estratégico para direcionamento das ações voltadas à regularização fundiária de áreas federais, em especial na região da Amazônia Legal, bem como adotar medidas com vistas à identificação de irregularidades na ocupação das terras da União e à apuração das respectivas responsabilidades (Acórdão 727/2020-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 1840/2020-TCU-Plenário, ambos da relatoria da Min. Ana Arraes).
- Estabelecer plano de supervisão ocupacional nos projetos de assentamento da reforma agrária sob jurisdição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e promover a regularização da ocupação dos lotes da reforma agrária, nos casos em que for permitido, e desocupação dos lotes com irregularidades (Acórdão 1.976/2017-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman).
- Consolidar o processo público de seleção de beneficiários da reforma agrária, em con-

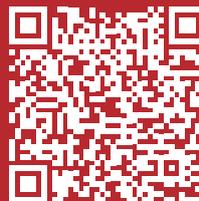
sonância com a Lei 8.629/1993 e o Decreto 9.311/2018, para ocupação tanto de lotes em novos projetos de assentamento quanto para lotes em projetos de assentamento já existentes (Acórdão 1.976/2017-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman).

- Dar transparência aos números da reforma agrária, tanto contabilmente quanto por indicadores de resultado referentes a produção, geração de valor, titulação etc. (Acórdão 1.976/2017-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman).
- Elaborar plano estratégico e rotina de monitoramento das políticas públicas relacionadas aos temas Organização Territorial e Sustentabilidade do Solo e da Água e proceder ao levantamento e à integração dos sistemas cadastrais rurais utilizados na Administração Pública federal e estadual, normatizando as condições de alimentação, armazenamento e consumo dessas informações (Acórdãos 1.942/2015-TCU-Plenário e 1.928/2019-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Walton Alencar).
- Estabelecer mecanismos de validação das informações fornecidas pelos postulantes da DAP e integrar os diversos sistemas da agricultura familiar (Acórdão 1.197/2018-TCU-Plenário, relator Min. André de Carvalho).
- Adequar a legislação relacionada ao processo de registro de agrotóxicos, bem como melhorar a produtividade e transparência (Acórdão 2.287/2021-TCU-Plenário, relator Min. André de Carvalho). Adicionalmente, implantar o Sistema Integrado de Agrotóxicos (Acórdão 2.253/2017-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar).
- Revisar a regulamentação do ordenamento pesqueiro nacional, promover a pesquisa e estatística da pesca, modernizar o sistema de rastreamento de embarcações e elaborar planos de gestão para os recursos pesqueiros explorados (Acórdão

1.638/2021-TCU-Plenário, relator Min. André de Carvalho). Adicionalmente, aperfeiçoar o processo e o sistema de gestão do Registro Geral da Atividade Pesqueira (Acórdão 1.999/2016-TCU-Plenário, relator Min. José Múcio).

- Implementar sistema informatizado que gere o planejamento e a execução das atividades de fiscalização e inspeção da Secretaria de Defesa Agropecuária, bem como unificar os sistemas de registro de estabelecimentos e produtos existentes e estabelecer indicadores de desempenho (Acórdão 2.302/2019-TCU-Plenário, relator Min. Weder de Oliveira).

Outros trabalhos do TCU nas áreas da
Agricultura e do Desenvolvimento Rural
podem ser encontrados em:



[https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/
agricultura.html](https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/agricultura.html)



Meio Ambiente

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

As políticas públicas voltadas para o meio ambiente constituem importantes vetores do desenvolvimento sustentável e, por consequência, também da recuperação econômica de uma nação. Os investimentos nessa área permitem agregar valor aos produtos nacionais, aumentando a competitividade, reduzindo a dependência tecnológica do país e contribuindo para a geração de emprego e renda, além de possibilitar o uso racional dos recursos e a conservação da biodiversidade.

Nesse contexto, dentre os diversos desafios a serem enfrentados pelo Estado brasileiro, está a conciliação do crescimento econômico com as questões ambientais, de forma a garantir o acesso das gerações presentes aos recursos naturais sem prejuízo de utilização desses recursos pelas gerações futuras, buscando, assim, o desenvolvimento sustentável nos aspectos social, econômico e ambiental.

No mundo inteiro, tem-se observado a perda da biodiversidade em razão dos impactos das atividades humanas ao longo do tempo, e o Brasil, país que abriga a maior biodiversidade

do planeta, não está isento desse problema. Não obstante, o desafio de proteger a biodiversidade brasileira deve ser conciliado com a promoção de um melhor aproveitamento econômico e social de seu inestimável valor.

Outro grande desafio para o país é minimizar a poluição de solo, água e ar. Apesar de recentes avanços, o Brasil ainda possui baixos índices de tratamento de esgoto e destinação correta de resíduos sólidos, criando graves problemas, tanto para o meio ambiente quanto para a saúde pública.

O Brasil também tem sido afetado por mudanças climáticas, com reflexos sobre o regime de chuvas no país. As principais consequências têm sido a escassez de água, especialmente nos grandes centros urbanos, e o avanço de processos de desertificação, como o observado na Região do Semiárido Nordestino.

A mudança no regime de chuvas também tem reflexos sobre o problema dos incêndios florestais, com graves prejuízos ao meio ambiente, especialmente num país em que o fogo é amplamente utilizado, no meio rural, como

forma de manejo e graves deficiências estruturais limitam o alcance de ações de prevenção e combate aos incêndios.

Um outro grande desafio para o Brasil tem sido o licenciamento ambiental, pois se trata de um processo complexo, com necessidade de padronização e diretrizes no sentido de promover maior segurança nas análises, o que impacta na promoção do desenvolvimento sustentável.

Os municípios mais suscetíveis a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos estão sujeitos a problemas como a falta de: estrutura de pessoal fixa nos órgãos de proteção e defesa civil; investimentos em zoneamento urbano; controle de ocupação de áreas de risco; políticas habitacionais para realocação de famílias que

ocupam áreas de risco; e quadros qualificados para desenvolver projetos que captem recursos junto à União. Também enfrentam dificuldades quanto à regulamentação do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, que trata de ações preventivas específicas para esses municípios; ineficácia do Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap); e ausência de implementação e regulamentação do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, consoante previsto no inciso VIII e nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 12.608/2012.

Por fim, ainda se nota a necessidade de que as políticas ambientais sejam consideradas quando do desenho, formulação e implementação de outras ações e programas governamentais, de forma a diminuir a ocorrência de fragmentações, duplicidades, sobreposições e lacunas na atuação governamental.

PROPOSTAS

- Aprimorar o Plano Nacional de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023, com o seu respectivo Plano Operativo, para que passem a conter os elementos necessários e suficientes à sua plena configuração (Acórdão 1.758/2021 – TCU – Plenário, relator Min. André Luís de Carvalho).
- Promover a estruturação do arranjo institucional para permitir e fomentar a participação de representantes das unidades federativas integrantes da Amazônia Legal, além da sociedade civil e das demais instituições pertinentes, no planejamento e na implementação das ações para o controle do desmatamento ilegal na região (Acórdão 1.758/2021 – TCU – Plenário, relator Min. André Luís de Carvalho).
- Realizar a avaliação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (Acórdão 1.383/2021-TCU-Plenário, relator Min. Weder de Oliveira).
- Elaborar estratégia conjunta para desenvolver o turismo ecológico sustentável nas unidades de conservação federais e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, acompanhamento e controle de visitas nesses territórios (Acórdão 1.383/2021-TCU-Plenário, relator Min. Weder de Oliveira).
- Aprimorar a gestão de processos do licenciamento ambiental federal; elaborar e disseminar o uso dos guias de avaliação de impacto ambiental; e favorecer a troca de informações e tempestiva cooperação entre as instituições e os atores interessados (Acórdão 1.789/2019-TCU-Plenário, relator Min. Weder de Oliveira).
- Definir mecanismos para a prevenção e gestão de riscos de forma integrada, com o objetivo de identificar e gerir riscos transversais entre políticas públicas, tais como fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas (Acórdão 709/2018-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).

- Elaborar planejamento de longo prazo com objetivos estratégicos que contemplem o alinhamento e a integração, em âmbito nacional, de insumos, atividades, produtos, efeitos e impactos em função dos problemas a serem enfrentados nos temas de organização territorial e sustentabilidade do solo e da água (Acórdão 1.942/2015-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar).
- Atualizar e aprovar o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com a definição de prazos, atividades e responsáveis, e implementar o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Acórdão 2.512/2016-TCU-Plenário, relator Min. André de Carvalho).
- Aperfeiçoar a implementação das ações elaboradas pela Administração Pública federal para a promoção da sustentabilidade em suas instituições, de forma a racionalizar o consumo.



Acesse a publicação usando o QR Code ao lado.

Outros trabalhos do TCU nas áreas de Meio Ambiente podem ser encontrados em:



https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/meio_ambiente.html



Saúde

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/saude.html>

O acesso a serviços resolutivos de saúde é parte essencial do sistema de proteção social preconizado pela Constituição, a partir de uma perspectiva de integração entre desenvolvimento econômico e social. Apesar de enfrentar grandes desafios para concretizar seus princípios e diretrizes, como o desenvolvimento de uma estrutura de financiamento sustentável e a melhoria da qualidade e tempestividade dos serviços prestados, o Sistema Único de Saúde (SUS) é o maior sistema de saúde universal do mundo, fomentando um sistema produtivo e de inovação que possui grande capacidade de contribuir para o desenvolvimento econômico do país.

O SUS é um sistema complexo, dividido em competências especializadas (atenção primária, atenção de média e alta complexidade, assistência farmacêutica, vigilância em saúde, gestão do sistema, investimentos e outros) e estruturado seguindo o modelo federativo do país. Para que cada órgão envolvido tenha êxito no cumprimento de suas atribuições, é indispensável organizar, planejar e orçar criteriosamente as políticas de saúde. Não obstante, as fiscalizações do TCU têm identificado diversas

deficiências nos processos de planejamento e gestão dos órgãos do SUS, com prejuízos relevantes à qualidade dos serviços de saúde.

A perspectiva de forte crescimento da necessidade de recursos financeiros para a saúde pública nos próximos anos tem chamado atenção para a questão da sustentabilidade financeira do SUS. Entre os diversos fatores que a influenciam, destaca-se a judicialização na saúde, que demanda a definição de um conjunto de ações para minimizar os impactos dela decorrentes, além de articulação com o Poder Judiciário em busca de melhor equilíbrio no atendimento dessas demandas.

Para fomentar o desenvolvimento do complexo industrial de saúde do país e reduzir os custos de aquisição de insumos pelo SUS, o Ministério da Saúde (MS) instituiu as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs). Não obstante, percebe-se que fragilidades e riscos das PDPs revelam a necessidade de aprimorar avaliações quanto à viabilidade, eficiência e efetividade dessa política, além da própria legalidade de determinadas PDPs.

O Brasil ainda carece de eficácia em políticas públicas de saneamento básico. Nesse sentido, é essencial o incentivo à implantação de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos e o aprimoramento do controle de doenças transmissíveis e crônicas no país.

Finalmente, a pandemia do coronavírus despertou questionamentos quanto à capacidade de governança e gestão do SUS para responder de forma adequada e tempestiva a emergências em saúde.

PROPOSTAS

Planejamento, orçamento e controle da saúde

- Aprimorar os critérios legais para o rateio dos recursos federais vinculados à saúde, nos termos dos arts. 17 da Lei Complementar 141/2012 e 35 da Lei 8.080/1990, com possibilidade de redefinição das competências federais, estaduais e municipais no âmbito do SUS (Acórdãos 2.888/2015-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes, e 1.188/2010-TCU-Plenário, relator Min. José Jorge).
- Regulamentar critérios legais de rateio dos recursos federais vinculados à saúde, nos termos da legislação aplicável; definir o diagnóstico das necessidades de saúde como referência prioritária para as emendas parlamentares relativas aos recursos vinculados à saúde; aprimorar a orientação a municípios e estados sobre o processo de regionalização (Acórdão 2.888/2015-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).
- Realizar, nas formulações e reformulações de políticas públicas de saúde, análises técnicas que embasem a definição do problema a ser enfrentado, a definição de objetivos, as alternativas existentes ao modelo adotado, a abordagem de custos utilizada e a escolha do método de mensuração dos resultados (Acórdão 2776/2019-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).
- Adotar critérios técnicos para disponibilizar recursos aos entes subnacionais (Acórdão 1335/2020 – TCU – Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).
- Considerar, quando da definição dos recursos a serem transferidos aos entes subnacionais via Fundo Nacional de Saúde, os valores já destinados a esses entes por meio de emendas parlamentares, a fim de garantir o atendimento ao disposto no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, no art. 35 da Lei 8.080/1990 e no art. 17 da Lei Complementar 141/2012 (Acórdão 2817/2020 – TCU – Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).
- Implementar, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, mecanismos de extração gerencial de dados relativos aos recursos transferidos aos entes subnacionais por meio de emendas parlamentares (Acórdão 2817/2020 –TCU – Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).
- Aprimorar o sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde (LCP 141/2012, art. 39) (Acórdão 2817/2020-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).
- Promover os ajustes necessários no Siops para que os registros das transferências recebidas para enfrentamento da Covid-19 correspondam aos montantes repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Acórdão 2878/2021-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rego)
- Aprimorar os resultados da política pública de apoio à implantação de sistemas públicos de manejo de Resíduos Sólidos em municípios de até 50.000 habitantes, de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde

(Acórdão 813/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

- Promover os ajustes necessários no Siops para que os registros das transferências recebidas para enfrentamento da Covid-19 correspondam aos montantes repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Acórdão 2878/2021-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rego).

Atenção primária à saúde

- Adotar, nos processos de formulação e aperfeiçoamento de programas e políticas públicas de saúde de responsabilidade federal, o Manual de Avaliação de Políticas Públicas (Guia Prático de Análise Ex Ante) do Governo Federal, visando aprimorar e robustecer tais processos (Acórdão 994/2020-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).

Atenção de média e alta complexidade em saúde

- Analisar os problemas relacionados ao atual modelo de financiamento, inclusive aspectos relacionados às informações de custos (Acórdão 2428/2021-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).

Desenvolvimento do complexo industrial de saúde

- Supervisionar o processo de transferência de tecnologia para produção de hemoderivados pela Hemobrás, de modo a eliminar ou mitigar os entraves à conclusão do processo, avaliando as medidas adotadas pela empresa para implantação e funcionamento da unidade fabril (Acórdãos 1.446/2016-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes, 1.444/2014-TCU-Plenário e 448/2011-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz, 2.531/2015-TCU-Plenário e 54/2016-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas).
- Avaliar a relação custo-benefício das PDPs celebradas pelo MS e efetuar estudo de

viabilidade da produção comercial do ingrediente farmacêutico ativo (IFA) de eritropoietina recombinante humana (EPO) nas instalações produtivas do Centro Henrique Pena (CHP), de Bio-Manguinhos/Fiocruz (Acórdãos 1.730/2017-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler, e 2.977/2018-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).

- Definir critérios e metodologias para identificação do valor de transferência de tecnologia, considerando a condição do MS como responsável pela condução da política pública de fomento do complexo industrial da saúde (Acórdão 725/2018-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).
- Assegurar a transferência de tecnologia de produção de insumo farmacêutico ativo (IFA) para o parceiro público no âmbito das Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) a serem celebradas, a fim de evitar a dependência do laboratório público em relação ao laboratório privado, caso o laboratório público não seja o destinatário da transferência de tecnologia para produção do IFA (Acórdão 544/2020 –Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro).
- Garantir, na elaboração das listas de produtos estratégicos para o SUS, por ocasião da formulação das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) (Acórdão 3077/2019-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar Rodrigues).
- Criar um banco de dados sobre as pesquisas científicas desenvolvidas no território nacional, pelas Universidades e pelos Laboratórios Públicos Oficiais, que envolvam imunobiológicos (Acórdão 278/2016-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).
- Incentivar a cooperação entre os Laboratórios Públicos Oficiais com vistas ao desenvolvimento conjunto de pesquisas e produção de vacinas (Acórdão 278/2016-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).

- Atuação preventiva da Vigilância Sanitária na análise dos projetos de construção ou reforma civis das plantas fabris que envolvam a fabricação de imunobiológicos nos laboratórios oficiais responsáveis por parcerias para o desenvolvimento produtivo (Acórdão 278/2016-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).

Vigilância sanitária

- Aprimorar os controles internos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para que sejam implementados procedimentos de controle que evitem o deferimento irregular de registro de medicamento e permitam o controle posterior ao registro, visando à fiscalização da manutenção da fórmula, dos efeitos esperados e de sua segurança (Acórdãos 2.683/2016-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas, e 407/2018-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).

Sustentabilidade financeira do SUS

- Minimizar os impactos da judicialização na saúde, com adoção de medidas que contribuam para reduzir a necessidade de o cidadão recorrer ao Judiciário (Acórdão 1.787/2017-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas).

Saúde suplementar

- Aprimorar a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na fiscalização das operadoras de planos de saúde quanto aos aspectos técnico-assistencial, econômico-financeiro e de aplicação de sanções por descumprimento de normas legais; aferição da fidedignidade; e análise crítica das informações econômico-financeiras comunicadas pelas operadoras de planos de saúde, nos reajustes de planos de saúde suplementar (Acórdãos 79/2017-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas, e 679/2018-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).

Saneamento básico

- Aprimorar a atuação da Funasa na gestão de convênios e instrumentos congêneres, a fim de possibilitar o cumprimento de sua missão institucional, de levar saneamento básico aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes e com maior risco epidemiológico (Acórdão 59/2021-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).
- Mitigar os riscos de descumprimento das metas do Plano Nacional de Saneamento e da Agenda 30 atinentes a saneamento (Acórdão 2.781/2018-TCU-Plenário, Acórdão 787/2020-TCU-Plenário, Acórdão 2098/2020-TCU-Plenário, todos de relatoria do Min. Augusto Nardes).

Outros trabalhos do TCU na área da Saúde podem ser encontrados em:



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/saude.html>

Educação

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/educacao.html>

A educação brasileira apresenta quatro desafios fundamentais. O primeiro está relacionado à garantia de acesso do aluno à escola e permanência nela, de forma a melhorar o indicador de escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de 10,2 anos, em 2016. Além disso, há elevada distorção idade-série, principalmente no Ensino Médio, que apresentou taxa líquida de matrícula de 70,1%, em 2017, segundo o Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2018, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A melhoria da qualidade da educação é o segundo grande desafio. Nas avaliações padronizadas, constata-se que os estudantes brasileiros apresentam baixos níveis de proficiência. Em termos de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), conforme apurado no período 2009-2015, o desempenho dos estudantes dos anos finais dos Ensinos Fundamental e Médio tem apresentado evolução pouco expressiva e, desde 2013, encontra-se em patamar inferior às metas estabelecidas no PNE para tais segmentos (Meta 7).

Aumentar a atratividade da carreira do magistério é o terceiro desafio. Os baixos salários, as condições de trabalho inadequadas, a falta de organização da carreira e a deficiência na capacitação são fatores que desmotivam a opção dos jovens pelo magistério.

Tema de relevância crescente no âmbito da melhoria da qualidade da educação e da qualificação dos profissionais do magistério é a necessidade de inclusão da Tecnologia Digital de Informação e Comunicação (TDIC) nas escolas, implicando na necessidade de infraestrutura, conexão e dispositivos que precisam estar em harmonia com o projeto de inovação que se deseja adotar na rotina pedagógica, e no necessário acesso às tecnologias da informação e comunicação, alfabetização digital, formação de docentes e oferta de conteúdos de qualidade.

Finalmente, há que se assegurar que os recursos investidos em educação sejam compatíveis com o cumprimento das metas do PNE, previsto no art. 214 da Constituição Federal de 1988 e institucionalizado por meio da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. A Carta Magna atribui dois objetivos gerais a esse plano de Estado:

articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios; e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para a política educacional brasileira.

Especificamente para o cumprimento da Meta 20 do PNE - ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio, as estratégias previstas para o alcance da meta definiram prazo para a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do Custo Aluno Qualidade (CAQ), preconizado na Constituição Federal (art. 211) e na Lei de Diretrizes e Bases (art. 4º, inciso IX, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

O CAQ ganha nova força e protagonismo com a aprovação da EC 108/2020, que instituiu o novo Fundeb de forma permanente na Constituição Federal. Destaca-se que a mudança não se refere particularmente ao Fundeb, mas sim ao regramento do financiamento da educação. O

desafio seguinte é avançar na regulamentação do Sistema Nacional de Educação e definir as regras do regime de colaboração interfederativa, tendo a vista a aderência e associação dessas matérias ao propósito do CAQ.

No âmbito de sua competência, o TCU tem acompanhado o PNE de forma articulada e coordenada com os tribunais de contas dos estados e municípios, o que tem possibilitado a avaliação das políticas educacionais realizadas em cada esfera de governo. No exercício de 2019, por exemplo, o Acompanhamento do PNE teve por objetivo avaliar a atuação do MEC no que tange à coordenação de estratégias que promovam a cooperação federativa em prol do atingimento das metas do Plano. No âmbito dessa ação foi constatada a necessidade de fortalecer o regime de colaboração do setor educacional, aprimorar práticas de governança do MEC relacionadas aos mecanismos de estratégia e controle, sanar impropriedades de atividades de gestão e de operação observadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) e mitigar os efeitos decorrentes da pandemia de Covid-19 na educação brasileira

PROPOSTAS

Educação Básica – Políticas Públicas de Estratégia Digital destinadas à qualidade da educação brasileira (Acórdão 326/2022-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes)

- Promover o apoio técnico e financeiro às ações do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC) realizadas pelas redes públicas de educação básica.
- Definir de forma clara e precisa a organização da governança multinível do PIEC em relação à integração das quatro dimensões da política.
- Regular o cronograma anual de repasse da parcela de recursos financeiros transferidos à conta do PDDE Educação Conectada.
- Definir plano de monitoramento para medir e divulgar o progresso e desempenho do PIEC;
- Estabelecer critérios que priorizem os pedidos de apoio técnico e financeiro feitos por municípios com maior déficit de vagas na educação infantil, no âmbito do Proinfância.
- Atuar com celeridade na regulamentação do Comitê Consultivo do PIEC.
- Promover maior coordenação e sinergia do PIEC, as várias iniciativas de diferentes programas de formação continuada de professores e os cursos ofertados em ambientes virtuais de aprendizagem das Instituições Federais de Ensino Superior.

Educação Básica - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) (Acórdão 2.775/2017-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes)

- Definir e formalizar as responsabilidades pelas estratégias da Meta 1 do PNE, por meio da efetivação das instâncias de cooperação federativa previstas na Lei do PNE.
- Promover maior acesso das crianças em situação de vulnerabilidade à escola, mediante busca ativa, e estabelecer critérios que priorizem as crianças mais pobres no acesso à rede pública de Educação Infantil.
- Estabelecer critérios que priorizem os pedidos de apoio técnico e financeiro feitos por municípios com maior déficit de vagas na Educação Infantil, no âmbito do Proinfância.
- Educação Básica – Infraestrutura escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) (Acórdão 1.007/2016-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes)
- Garantir a consistência das informações prestadas pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).
- Aperfeiçoar as políticas de apoio à infraestrutura e aparelhagem escolar, estabelecendo critérios objetivos de atendimento, de forma a minimizar as desigualdades existentes entre as regiões do país e entre as escolas urbanas, rurais e indígenas.
- Estabelecer cronograma de repasse das parcelas para as ações do PDDE-Integral e para as ações agregadas do PDDE-Estrutura e do PDDE-Qualidade, em intervalo que garanta o regular desenvolvimento dos projetos e das atividades neles previstos.

Educação Básica - Padrões Mínimos de Qualidade (Acórdão 522/2021-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas)

- Regulamentar padrões mínimos de qualidade de ensino que permitam a definição de gasto mínimo por aluno (CAQi/CAQ).
- Implantar por completo o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), com a produção de indicadores de avaliação institucional (relativos à infraestrutura das escolas, aos recursos pedagógicos, à formação dos profissionais e aos processos de gestão democrática).
- Garantir a consistência das informações prestadas por estados, por municípios e pelo Distrito Federal no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

Ensino Superior - Planejamento e oferta de cursos pelas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) ante as necessidades decorrentes do processo de transformação digital no setor produtivo (Acórdão 1299/2021-TCU-PL, relator Min. Walton Alencar Rodrigues)

- Desenvolver estudos técnicos, com indicadores de gestão e desempenho e suas respectivas métricas e metodologias de cálculo, em relação às áreas prioritárias de atuação das Ifes.
- Desenvolver estratégia detalhada de obtenção, organização e tratamento dos dados necessários para alimentar de forma suficiente e adequada os indicadores previstos na legislação e aqueles recomendados no relatório e voto que acompanham o presente acórdão, ou justifique a impossibilidade de alcançar esse objetivo em casos específicos.

Acompanhamento do PNE - Atuação do Ministério da Educação no que tange à coordenação de estratégias de promoção da articulação interfederativa na implantação das políticas educacionais em prol do atingimento das metas do PNE (Acórdão 1.048/2020-Plenário, relator Min. Augusto Nardes)

- Elaborar metodologia para realização de monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PNE 2014-2024 e o cumprimento de suas metas.
- Pactuar diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual a respeito da organização das redes de ensino, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos, a fim de subsidiar o MEC na criação de políticas públicas que induzam o regime de colaboração.
- Estabelecer processo de planejamento estratégico alinhado com o PNE.
- Elaborar política de gestão de riscos para o PNE 2014-2024.

Acompanhamento do PNE – Impactos da Covid-19 na educação (Acórdão 2620/2021-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes)

- Coordenar junto aos entes subnacionais a implementação de ações estruturantes com vistas à melhoria da qualidade do ensino ofertado e recuperação dos conteúdos defasados até o momento por conta da suspensão das aulas presenciais ocasionadas pela pandemia de Covid-19, considerando as especificidades de cada região.

- Elaborar e passar a utilizar, o quanto antes, sistemática de diagnóstico da situação das redes de ensino em relação às principais dificuldades decorrentes da pandemia de Covid-19, seja mediante a publicação dos dados já coletados no Painel de Monitoramento da Educação Básica Brasileira no Contexto da Pandemia ou outra ferramenta ou estudo disponível.

Financiamento da educação pública - Gasto Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Acórdão 626/2022-TCU-1ª Câmara, relator Min. Walton Alencar Rodrigues)

- Reforçar o entendimento de que não existe margem legal para custear as despesas do MDE com recursos da seguridade social, pois não atendem ao princípio da universalidade que rege o SUS, previsto no art. 2º, inciso I, da LC 141/2012, e o MEC não figura entre os órgãos autorizados a ter suas despesas referentes aos ativos e à administração geral financiadas pelas contribuições sociais destinadas à seguridade social, segundo art. 18 da Lei 8.212/1991

Financiamento da educação pública - Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) (Acórdão 3.001/2016-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes)

- Aprimorar a gestão do Fies, com vistas a garantir a sustentabilidade do Fundo sob a ótica financeira-orçamentária.

Política de formação de profissionais da educação (Acórdão 591/2019-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar Rodrigues)

- Regular a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, de forma a definir os objetivos, os papéis, as responsabilidades, os recursos e as obrigações de todos os envolvidos (matriz de responsabilidades) e os principais processos decisórios.
- Colocar em efetivo funcionamento o Comitê Gestor Nacional e os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Outros trabalhos do TCU na área da Educação podem ser encontrados em:



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/educacao.html>



Previdência

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/previdencia.html>

O sistema de previdência pública brasileiro enfrenta problemas de dimensões proporcionais a sua magnitude e relevância econômico-fiscal, com enormes reflexos no desenvolvimento nacional e crescimento do país. Integram o sistema o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os regimes próprios da União, dos estados e dos municípios (RPPSs), e as entidades fechadas de previdência complementar com patrocinadoras integrantes da Administração Pública federal.

Em 2021, o sistema protegeu mais de 31,5 milhões de pessoas, sendo 21,8 milhões de aposentados, 8,2 milhões de pensionistas, e 1,5 milhões de beneficiários de auxílios-doença, acidente e reclusão do RGPS.

Desde 1994, no entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) aponta para a insustentabilidade do sistema de previdência no Brasil. O mais recente panorama da previdência foi publicado no Acórdão 2.451/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Bruno Dantas, o qual constatou expressivo déficit no sistema. Em 2019, por meio da EC 103/2019, ocorreu significativa reforma do RGPS e do RPPS da União, a qual instituiu idade

mínima para aposentadoria, aumentou o tempo mínimo de contribuição, alterou cálculo de benefícios, aumentou alíquotas de contribuição, e reduziu os valores de pensões por morte e de benefícios acumuláveis. Potenciais efeitos da reforma foram impactados pela redução na atividade econômica, e consequente diminuição na arrecadação, decorrente da pandemia de Covid-19, principalmente durante 2020.

Em 2021, o déficit financeiro total do sistema foi de R\$ 379 bilhões, sendo composto da seguinte forma: R\$ 247,3 bilhões do RGPS, R\$ 78,4 bilhões do RPPS de estados e DF, R\$ 48,1 bilhões do RPPS da União e R\$ 5,3 bilhões do RPPS de municípios (os dados dos entes não são auditados pelo TCU). Em trabalho sobre a compensação previdenciária entre os regimes, o TCU constatou que o sistema de compensação previdenciária não se encontrava em pleno funcionamento; a existência de elevado estoque de requerimentos aguardando apreciação pelo INSS; e que o órgão possui baixa capacidade operacional, em termos de força de trabalho e procedimentos, para analisá-los de forma tempestiva.



Quando observado o valor presente dos déficits futuros do sistema, apesar das limitações de qualidade dessas projeções, é possível observar que o sistema de previdência no Brasil é um dos menos sustentáveis do mundo, o segundo maior entre os países emergentes e desenvolvidos analisados na publicação Monitor Fiscal de 2018 do Fundo Monetário Internacional (FMI). Apenas o déficit atuarial do RPPS da União está estimado em R\$ 1,3 trilhão, valor que pode triplicar ao ser somado aos respectivos déficits atuariais de estados e municípios.

Considerando a relevância desses indicadores para avaliar a sustentabilidade e os riscos de liquidez e solvência do sistema de previdência, o Tribunal tem realizado auditorias de demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e nas projeções previdenciárias, para dar segurança sobre a confiabilidade dos números. Devido à atuação do TCU, as demonstrações do FRGPS foram publicadas, pela primeira vez, em 2014, mesmo ano em que foi registrado, no Balanço Geral da União (BGU), o passivo atuarial do RPPS federal.

Na ótica da conformidade de pagamentos de benefícios do RGPS e do BPC, desde 2015, o Tribunal realiza fiscalizações anuais e contínuas para detectar, por meio de análise intensiva de dados, pagamentos indevidos. A partir daquele ano, foram identificados mais de R\$ 9 bilhões em possíveis pagamentos indevidos de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dezenas de milhares de benefícios foram regularizados e a governança e os controles do INSS foram aprimorados.

Quanto ao atendimento aos segurados, trabalhos realizados nos últimos dois anos constataram que o tempo para concessão dos benefícios administrados pelo INSS excedia o prazo legal e que a via de recurso administrativo, referente a esses benefícios, se mostrava demorada e menos atrativa do que a via de ação judicial.

Por fim, cabe mencionar o problema da judicialização de benefícios do INSS. Em 2021, mais de 13% dos benefícios foram concedidos com base em decisão judicial, o que representou 16,4% da despesa do INSS com benefícios. Foram mais de R\$ 116,1 bilhões em concessões judiciais, para uma despesa previdenciária de R\$ 709,6 bilhões.

PROPOSTAS

- Aprimorar a governança do sistema de previdência no Brasil, de modo a avaliar, de forma integrada, todos os regimes da União, de estados e de municípios, do setor público e privado, contributivos e não contributivos (Acórdão 2.451/2019-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas) e atuar nas principais fragilidades do sistema previdenciário (Acórdão 3.414/2014-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz).RGPS: desequilíbrio no financiamento das aposentadorias da clientela rural; projeções de envelhecimento da população brasileira; parâmetros de concessão de pensões por morte; e quantidade de isenções e reduções de alíquotas previdenciárias, com complexo sistema de compensação;
- Ajustar os problemas de credibilidade das bases de dados da Previdência, Assistência Social e Trabalho (Acórdão 1.947/2019-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro). Encargos Financeiros da União com os militares: indefinição da classificação de características dos encargos com inativos como previdenciárias ou administrativas – em que medida a reforma e reserva se equiparam à atividade e inatividade por aposentadoria; equilíbrio operacional das pensões por morte; e déficit operacional e atuarial do regime.
- Ajustar as demonstrações financeiras do FRGPS de modo a refletir adequadamente os valores de pagamentos indevidos e os valores relativos à compensação previdenciária com outros regimes (Acórdão 1.153/2021-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Min. Bruno Dantas).
- Criar instrumentos de governança e gestão das informações sobre a judicialização dos benefícios do INSS, contemplando dados sobre os peritos judiciais, as ações coletivas para alteração de regras de concessão de benefícios, o índice de provimento por espécie de benefício e as multas aplicadas à autarquia por atraso ou descumprimento de decisão judicial (Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário, relator Min. André Luis de Carvalho).
- Adequar o monitoramento da situação dos requerimentos de benefícios em relação aos prazos máximos estabelecidos pela legislação (Acórdãos 1.968/2020 e 2.768/2020-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas).

Outros trabalhos do TCU na área da
Previdência podem ser encontrados em:



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/previdencia.html>



Assistência Social

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/assistencia.html>

O combate à pobreza é a missão primeira da Assistência Social e uma questão urgente em um país onde 12 milhões de pessoas (5,7% da população) vivem na pobreza extrema, com menos de R\$ 155,00 mensais, e 51 milhões (24,1% da população) vivem com até R\$ 450,00, 43% do salário-mínimo, portanto, abaixo da linha de pobreza (Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2021, p. 60).

A pobreza anda de mãos dadas com a desigualdade social, afetando, de forma diferente, diversos grupos populacionais. O Nordeste, que responde por 27,1% da população brasileira, contém 45,5% dos brasileiros pobres. Entre os pretos e os pardos, 31% são pobres, contra 15,1% entre os brancos. Seguindo a tendência internacional, a pobreza atinge, com mais força, as crianças e os adolescentes; 38,6% da população entre 0 e 14 anos estão abaixo da linha de pobreza, contra apenas 8,8% da população acima de 60 anos (IBGE, 2021, p. 63, p.66).

A pobreza compromete, em vários aspectos, o desenvolvimento nacional, ao excluir da economia amplo contingente de pessoas e

dificultar a geração de riqueza suficiente para o crescimento do conjunto da sociedade. Mas, não é um problema apenas do Brasil. O tema é destaque na agenda internacional e consta dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com metas de redução a ser perseguidas por todos os países.

A Assistência Social é reconhecida constitucionalmente como direito do cidadão e dever do Estado. Os estados e os municípios são encarregados das atividades de prestação direta dos serviços socioassistenciais por meio de equipamentos, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), enquanto à União compete regular tais atividades, financiar e criar instrumentos de incentivo para o bom funcionamento do sistema de assistência social e financiar os principais programas de transferência de renda, como, por exemplo, o Auxílio Brasil e o BPC.

O Tribunal, preocupado com a sustentabilidade dos programas assistenciais, acompanha o crescimento da despesa e a reduzida capacidade

de emancipação das famílias em relação aos programas de transferência de renda.

As despesas com o PBF/Auxílio Brasil aumentaram de R\$ 3,79 bilhões, em 2004, para R\$ 89,1 bilhões, em 2022 (orçamento aprovado para o Auxílio Brasil), em razão não só da inclusão de novas famílias beneficiárias no programa, mas também do aumento dos valores médios transferidos. Em 2004, havia 6,5 milhões de famílias recebendo o benefício médio de R\$ 65,69 (PBF), passando, em 2022, para 18 milhões auferindo valor médio mensal de R\$ 403,08 (Auxílio Brasil). O BPC atendeu 2,16 milhões de idosos e 2,58 milhões de pessoas com deficiência em dezembro de 2021, com o dispêndio total de R\$ 63 bilhões naquele ano. Somando-se os dois programas, são quase 23 milhões de pessoas ou famílias alcançadas.

Pela importância social e pela materialidade que detém, pois o orçamento previsto para 2022 é em torno de R\$ 160 bilhões, é objeto de acompanhamento sistemático pelo TCU desde 2015, e os eventuais erros e indícios de fraudes identificados são comunicados ao órgão gestor para apuração e providências, que incluem o cancelamento do benefício e a recuperação de valores pagos indevidamente.

Outra abordagem do TCU sobre esse assunto procura avaliar possíveis deficiências na gestão desses benefícios, cuja parte importante do processo de concessão está sob responsabilidade de terceiros externos ao Ministério da Cidadania: o INSS e a Secretaria de Previdência, no caso do BPC; os municípios e o DF, no caso do Auxílio Brasil. Assim, o TCU tem identificado problemas de tempestividade em ambos os casos: aumento do tempo médio de concessão de 78 dias, em 2015, para 311 dias, em 2020, para o BPC de pessoas com deficiência, e fila de 1,66 milhões de famílias no Bolsa Família, em abril de 2020.

Após os programas de transferência de renda, a segunda maior atuação da Assistência Social está na prestação de serviços socioassistenciais,

por meio do Sistema Único de Assistência Social (a rede SUAS). Conforme Relatório de Gestão de 2020, o Ministério da Cidadania cofinanciou o funcionamento de 7,45 mil CRAS, o que corresponde a 88% das 8,4 mil unidades existentes no país.

A cobertura de atendimento atingiu 25,7 milhões de famílias em 5,5 mil municípios. São atendidas famílias e indivíduos ameaçados de violação de direitos (proteção social básica) e vítimas de violência física, sexual, negligência, abandono e maus-tratos (proteção social especial). Os valores destinados ao orçamento de 2020 para o SUAS foram de quase R\$ 2,5 bilhões na esfera federal, repassados, em sua maioria, por transferência de fundo a fundo, a estados e municípios.

Fiscalizações realizadas pelo Tribunal em 2014 detectaram deficiências nos controles e nos processos de prestação de contas das transferências de fundo a fundo, riscos de desvios e baixo índice de eficiência das ações desenvolvidas. Somente 5,9% dos CRAS e 8,7% dos CREAS eram eficientes.

Destacam-se, ademais, três importantes linhas de atuação da assistência: a inclusão produtiva do público-alvo dos programas assistenciais; a segurança alimentar e nutricional, orientada para a inclusão socioprodutiva rural; a atenção à primeira infância, que vem ganhando, recentemente, mais visibilidade. São ações com o objetivo de garantir a dignidade do cidadão, a sustentabilidade dos programas e a quebra do ciclo de pobreza. Por meio da oferta de oportunidades e empregabilidade para as famílias mais pobres, busca-se incentivar a emancipação dos beneficiários dos programas de transferência de renda. Tem-se anunciado o acréscimo de investimento na primeira infância, com foco no desenvolvimento das crianças e na redução de pobreza nessa faixa etária. No conjunto, são iniciativas que visam a quebrar o ciclo intergeracional da pobreza e proporcionar a chamada “porta de saída”.

Por fim, cabe destacar dois pontos importantes para o tema. O primeiro aponta para a necessidade de desenvolvimento, pelo governo brasileiro, mediante as tendências internacionais, de novos indicadores de mensuração de pobreza, de caráter multidimensional, a fim de aprimorar a delimitação de futuros programas sociais e as aferições dos resultados alcançados pelos atuais programas sobre a pobreza.

O segundo refere-se ao aprimoramento do Cadastro Único de Benefícios Sociais. Utilizado para concessão dos benefícios do PBF e do BPC, tal cadastro é organizado pelas secretarias mu-

nicipais de modo auto-declaratório. Isso significa que a renda empregada no cálculo dos benefícios é informada pelo beneficiário sem outra forma de aferição, com grande risco de fraudes e erros nas bases dos programas. Com efeito, o acompanhamento realizado pelo TCU sobre o auxílio emergencial identificou indícios de concessão indevida a 8,2 milhões de pessoas e 6,5 milhões de mulheres provedoras de famílias monoparentais, decorrentes, em grande parte, da insuficiência de controles sobre critérios legais, referentes à composição familiar, no cadastro de benefícios assistenciais.

PROPOSTAS

- Identificar ações e indicadores que possam auxiliar e incentivar a emancipação dos beneficiários do PBF (Acórdão 2.382/2014-TCU-Plenário, relator ministro Augusto Sherman).
- Incentivar os CRAS e os CREAS a buscar maior eficiência de atuação (Acórdão 2.382/2014-TCU-Plenário, relator ministro Augusto Sherman).
- Aprimorar os controles sobre os benefícios concedidos do PBF, principalmente os relativos aos dados de registros dos indivíduos e aos critérios de elegibilidade do programa (Acórdão 1.009/2016-TCU-Plenário, relator ministro Weder de Oliveira).
- Aperfeiçoar o processo de prestação de contas dos recursos de assistência social transferidos fundo a fundo para estados e municípios (Acórdão 310/2015-TCU-Plenário, relator ministro Augusto Sherman).
- Revisar e aprimorar as fontes de informação associadas e o esboço dos principais indicadores da função Assistência Social (Acórdão 1.254/2014-TCU-Plenário, relator ministro Augusto Sherman).
- Aperfeiçoar os macroprocessos realizados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), em especial os relativos ao controle dos CRAS e ao BPC (Acórdão 362/2014-TCU-Plenário, relator ministro Augusto Sherman).
- Implantar o sistema integrado de dados de que trata o artigo 12 da Emenda Constitucional 103/2019 e mitigar fragilidades nos critérios de autodeclaração de composição familiar, endereços e renda, para recebimento de benefícios assistenciais, de modo a reduzir os pagamentos indevidos. Em complemento, instituir medidas de recuperação desses pagamentos (Acórdão 3.142/2021-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
- Referente ao BPC, apresentar avaliação financeira e atuarial dessas despesas, com vistas a garantir a sua transparência e sustentabilidade; aperfeiçoar procedimentos administrativos, avaliações sociais e perícias médicas, de modo a tornar a análise das requisições mais ágil, racional e econômica e, por conseguinte, reduzir o tempo de espera dos solicitantes e a quantidade de ações judiciais. (Acórdãos 1.435/2020 e 2.298/2020-TCU-Plenário, relator ministro Marcos Bemquerer Costa).

Outros trabalhos do TCU na área
da Assistência Social podem ser
encontrados em:



[https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/
previdencia.html](https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/previdencia.html)



Segurança Pública e Defesa Nacional

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/seguranca.html>

A violência no Brasil é um fenômeno histórico estrutural que permeou as diversas mudanças políticas ao longo do tempo. Desde 1980, os homicídios apresentam uma taxa crescente, com poucos anos de queda, e, no seu auge, em 2017, alcançou o patamar de 65.602 casos.

Os números do Atlas da Violência 2021 (Ipea) apontam que os jovens são, historicamente, as principais vítimas de homicídios (51,3% do total); os feminicídios representam 1/3 das mortes violentas de mulheres no país; os negros são o grupo racial mais atingido, 76% do total das vítimas de homicídios.

O Atlas da Violência informa 45.503 homicídios em 2019, correspondente a uma taxa de 21,7 mortes por 100 mil habitantes. Apesar de ser o menor número desde 1995, 16.648 casos de mortes violentas sem indicação de causa foram registradas, um incremento de 35,2% em relação ao período anterior. Nesse ano, ocorreram 30.825 assassinatos por armas de fogo. Entre 2009 e 2019, os assassinatos com armas de fogo representaram 70% do total no

País. Importa também destacar que, em 2019, foram registradas 7.613 notificações de violência contra pessoas com deficiência no ano; a taxa de homicídios de indígenas subiu 9,8% de 2018 para 2019; as notificações registradas de violência contra homossexuais e bissexuais cresceram 9,8% em relação a 2018.

A instituição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNDS/SPDS), por meio da Lei 13.675, de 2018, apontam para ação integrada, cooperativa, sistêmica e harmônica dos responsáveis dos diversos âmbitos de governo. Nesse sentido, também contribui com a política pública e com as diversas ações pertinentes a reformulação do Fundo Nacional de Segurança Pública e o estabelecimento de novos critérios para a distribuição de recursos aos entes federados. Os trabalhos realizados pelo TCU na área de segurança pública apontam desafios significativos para o setor associados à fragmentação das políticas públicas; falta de interoperabilidade de sistemas; necessidade de aprimorar o acompanhamento da execução e do desempenho dos fundos vinculados; além

da dificuldade de coordenação entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como entre atores de uma mesma esfera de governo. A partir de tais constatações, é importante que as instâncias competentes: (i) aprimorem as políticas públicas de segurança, visando a redução dos índices

de violência; (ii) otimizem os mecanismos de coordenação da gestão dessas políticas pelos diferentes atores envolvidos, especialmente em nível federal e estadual, promovendo a transparência exigível; e (iii) avaliem os gestores quanto aos resultados alcançados.

PROPOSTAS

- Elaborar plano de segurança portuária, organizar e estruturar os órgãos e unidades administrativas responsáveis, com a disponibilização de recursos humanos, técnicos e operacionais necessários ao desempenho eficiente e eficaz das atribuições, buscando, ademais, a atuação conjunta dos diferentes atores envolvidos (Acórdão 1431/2021 -TCU- Plenário, relator Ministro Jorge Oliveira).
- Entregar à sociedade o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, de modo coordenado e articulado com planos setoriais e regionais, e instituir processos de trabalho ordinários de monitoramento e avaliação da política pública, atribuindo a transparência ativa exigível (Acórdão 280/2020 -TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).
- Assegurar ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos disponibilidade orçamentária suficiente para justificar a sua própria existência e de seus custos administrativos inerentes, bem como instituir mecanismos de gestão efetivos para fomento da área de proteção e defesa do consumidor e da concorrência, em parceria com os demais atores da política (Acórdão 13.669/2020-TCU-2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes).
- Aprovar, na forma de lei, o Plano Nacional de Segurança Pública, de modo a gerar a responsabilidade jurídica dos entes envolvidos pela implementação das ações e alcance das metas (Acórdãos 579/2018 e 2147/2020, ambos do Plenário e de relatoria da Ministra Ana Arraes).
- Estabelecer e intensificar parcerias amplas, com o objetivo de produzir perspectiva integrada de todos os órgãos da execução penal, de forma a repercutir em entregas efetivas para a sociedade (Acórdão 972/2018-TCU-Plenário, relatora Ministra Ana Arraes e 2284/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Jorge Oliveira).
- Estabelecer e/ou intensificar parcerias amplas com o objetivo de produzir perspectiva integrada de todos o resultado das fiscalizações e acompanhamentos determinados pela Lei de Execução Penal será observado e tratado pelos demais órgãos da execução penal, de forma a repercutir em entregas efetivas para a sociedade (Acórdão 972/2018-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes).
- Definir critérios e prioridades para a distribuição aos beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), bem como avaliar os riscos à sua sustentabilidade, diante do crescimento elevado dos gastos. Estipular mecanismos de financiamento das corporações de segurança pública segregados dos serviços públicos de saúde e de educação do Distrito Federal (Acórdão 2938/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Mucio Monteiro).

Outros trabalhos do TCU nas áreas de
Segurança Pública e Defesa Nacional podem
ser encontrados em:



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/seguranca.html>



Minas e Energia

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/minas_energia.html

Area de minas e energia abrange três segmentos relevantes da infraestrutura nacional: o setor elétrico; o de petróleo, gás natural e biocombustíveis; e o de mineração.

A energia elétrica é um componente fundamental na sociedade moderna, desde os domicílios familiares até as grandes indústrias, e possui grande influência no desenvolvimento econômico e social. No setor elétrico, é cada vez mais importante assegurar o atendimento da segurança e qualidade do suprimento de energia, modicidade tarifária e exploração de recursos de forma sustentável. O funcionamento equilibrado desses requisitos é capaz de contribuir para o crescimento do país e para ampliar o bem-estar do cidadão em uma sociedade mais dependente e demandante de eletricidade.

A crescente necessidade de investimentos, a evolução tecnológica e a maior preocupação com a sustentabilidade ambiental são alguns dos fatores que têm exigido aprimoramentos da governança interinstitucional, como mais transparência e análises de impactos prévios na tomada de decisão no setor elétrico. Soma-

se a isso o fato de que decisões neste setor de infraestrutura costumam envolver valores bilionários, atingir milhões de consumidores e surtir efeitos que perduram por anos.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem acompanhado o planejamento e a implementação das políticas, com destaque para os aspectos regulatórios, tarifários e operacionais, passando pelo desenvolvimento da matriz elétrica, a implantação de novos projetos de infraestrutura, até questões importantes relativas à sustentabilidade tarifária e à governança do setor.

Além disso, também tem acompanhado e avaliado o processo de desestatização da Eletrobras, a maior empresa de energia elétrica da América latina. O objetivo da atuação é garantir a legalidade e a correta valoração da Companhia a ser desestatizada, além de analisar os efeitos e riscos para o setor, o consumidor e a União.

O petróleo, o gás natural e os seus derivados estão no cotidiano de bilhões de pessoas ao redor do mundo. Em seu uso mais conhecido, o de fonte energética, esses recursos geram uma série de combustíveis para setores da indústria

e dos transportes, além de serem utilizados como matéria-prima de milhares de produtos, sendo fundamentais para a vida moderna.

A indústria do Petróleo é responsável por 13% do PIB no Brasil e 50% de toda a geração energética nacional. Nos últimos anos o setor vem passando por profundas alterações. Por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e diretriz do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), vem ocorrendo desde 2019 a abertura do mercado do refino de petróleo com a desconstituição do monopólio efetivo da Petrobras, que deverá desinvestir oito refinarias, corresponde a aproximadamente 50% da capacidade de refino nacional. O objetivo é criar mercado competitivo e atrair investimentos privados tanto no setor de refino, como no de logística e armazenamento de combustíveis, de forma a garantir o abastecimento nacional e preços de combustíveis módicos.

Movimento semelhante ocorre com a edição do Programa Federal do Novo Mercado do Gás. Objetiva-se a desverticalização da cadeia e a criação de livre mercado competitivo com ambiente favorável a investimentos na produção, escoamento, transporte e distribuição de gás para aumento da oferta/uso deste combustível e redução do preço final ao consumidor.

Além disso, trava-se discussão relevante na sociedade sobre o preço dos combustíveis no país. Com a elevação do valor do barril do petróleo nos mercados internacionais e a desvalorização do real ocorrida nos últimos anos, os preços dos combustíveis ao consumidor tiveram aumento expressivo, tornando relevantes e atuais assuntos como a política de preços da Petrobras, arrecadação estatal, fundo de amortização de preços, biocombustíveis, entre outros.

No que tange ao setor de mineração, a Agência Nacional de Mineração (ANM), criada por meio da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), teve sua efetiva instalação com a edição do Decreto 9.587, de 27 de novembro de 2018, que aprovou sua estrutura regimental.

Após sua instalação, a agência tem convivido com constantes atualizações legislativas para o setor e tem empreendido esforços no aperfeiçoamento das normas técnicas e em medidas de simplificação administrativa. A instituição da primeira Agenda Regulatória da ANM se deu por meio da Resolução 20, de 3 de dezembro de 2019, revisada pela Resolução 45, de 3 de setembro de 2020.

Como parte desses esforços, importa sublinhar que, após o acidente com a Barragem I da Mina Córrego Feijão, em Brumadinho/MG, ocorrido em janeiro de 2019, o Plano Nacional de Segurança de Barragens, Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei 14.066, de 30 de setembro de 2020, impôs novas obrigações aos empreendedores de barragens, notadamente àqueles do setor minerário. Frente ao desafio de regular a atuação dos empreendedores e de realizar mudanças nas ações fiscalizatórias de barragens, a ANM publicou diversas resoluções entre 2019 e 2020, posteriormente consolidadas na Resolução 95, de 7 de fevereiro de 2022.

Em 2021, a produção de bens minerais alcançou R\$ 339 bilhões, com um aumento na produção de 7%. No mesmo ano foram arrecadados R\$ 10,3 bilhões a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), também conhecida como royalties da mineração.

PROPOSTAS

Energia elétrica

- Avaliar e aprimorar a atuação governamental no setor elétrico, a fim de garantir a segurança energética, modicidade das tarifas e transparência das ações e medidas governamentais, bem como adotando outras ações que estimulem parcerias com o setor privado (Acórdãos 1.171/2014-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman; 2.253/2015-TCU-Plenário, relator Min. José Mucio; 2.609/2021-TCU-Plenário e 208/2020-TCU-Plenário, relator Min. Walton de Alencar; 3.063/2020-TCU/Plenário, 4.070/2020-TCU-Plenário e 1.552/2020-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes; 1.215/2019-TCU-Plenário, 2.691/2019-TCU-Plenário e 296/2022-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz; 2.317/2021-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas; 1.683/2021-TCU-Plenário e 2.674/2021-TCU-Plenário, relator Min. Jorge de Oliveira).
- Induzir a efetiva integração e coordenação entre os diferentes atores envolvidos: (i) na estruturação de projetos de usinas hidrelétricas de grande porte, ausentes do planejamento energético de médio prazo; (ii) na análise socioambiental de empreendimentos de transmissão; (iii) no planejamento da expansão das fontes renováveis de energia; e (iv) na autorização dos reforços e melhorias da transmissão (Acórdãos 2.723/2017-TCU-Plenário e 523/2018-TCU-Plenário, relator Min. José Mucio; 1.530/2019-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz; e 2.806/2021-TCU-Plenário, relator Min. Jorge de Oliveira).
- Aprimorar a transparência das políticas com base em subsídios e dos mecanismos regulatórios que impactam diretamente a tarifa dos consumidores de energia elétrica (Acórdãos 582/2018-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz, 1.631/2018-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman, 1.215/2019-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz, e 1.589/2019-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar).
- Identificar as responsabilidades das partes contratuais quanto à recuperação do passivo ambiental preexistente e eventualmente causado durante as atividades de mineração, inclusive as fases de pesquisa complementar (Acórdão 1.199/2019-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz).
- Instituir normativos que contemplem critérios claros e objetivos de seleção de empreendimentos minerários, considerando características do setor e aspectos como relevância e materialidade, bem como oportunidade da fiscalização e risco de ocorrência de irregularidades, utilizando-os no processo de planejamento (Acórdão 513/2018-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz).
- Disponibilizar condições operacionais adequadas à Pré-Sal Petróleo S.A. para o desempenho de suas funções, objetivando a maximização de resultados na gestão dos contratos de partilha de produção e comercialização do óleo da União oriundos do Pré-Sal (Acórdãos 2.900/2015-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo, e 72/2017-TCU-Plenário, relator Min. José Mucio).
- Implementar, nos processos de desinvestimentos da Petrobras, mecanismos de controle para detectar e corrigir inconformidades nos relatórios de avaliações externas dos ativos destinados à alienação (Acórdão 2.301/2019-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro).

Óleo e gás

- Identificar riscos atinentes a abastecimento, competição e preços no segmento de combustíveis que devem ser acompanhados e tratados pelo Governo, especialmente MME e ANP, relacionados ao fim do monopólio da Petrobras e abertura do mercado de refino (Acórdão 1876/2021-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar).
- Alterar normativos, procedimentos e análises com o objetivo de melhorar a arrecadação das Participações Especiais e aperfeiçoar o processo decisório do CNPE com o objetivo de definir o regime exploratório mais apropriado e considerar o impacto dos valores de bônus de assinatura na competição e na arrecadação total para o Estado (Acórdão 2.300/2021-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar).
- Analisar riscos sobre o sobre o arcabouço regulatório da atividade de descomissionamento de instalações de petróleo e gás offshore, bem como a existência de segurança jurídica às partes atuantes no setor, tendo em vista os impactos ambientais, econômicos e a governança dos órgãos envolvidos (Acórdão 1.740/2021-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar).
- Identificar riscos e pontos de atenção sobre o mercado de gás, buscando induzir ações do CNPE, MME e ANP relacionadas a definição de diretrizes, implementação de políticas, estudos, regulação e proposições legislativas (Acórdão 2301/2021-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar).
- Identificar falhas na política de propriedade das participações acionárias da União, que tornaram possíveis desvios bilionários na Petrobras e adotar medidas junto ao Ministério da Economia e Casa Civil para o aperfeiçoamento de aspectos relevantes de objetivos, transparência e governança do controle pelo Estado de empresas atuando em mercados competitivos (Acórdão 3.153/2020-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro).
- Identificar a dinâmica competitiva relacionada às margens de refino praticadas pela Petrobras e a aderência da sua política de preços tendo em vista o arcabouço legal e institucional vigente, a fim de subsidiar a sociedade e as instâncias decisórias com informações quanto aos preços dos combustíveis (Acórdão 2.940/2021-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar).

Mineração

- Identificar as responsabilidades das partes contratuais quanto à recuperação do passivo ambiental preexistente e eventualmente causado durante as atividades de mineração, inclusive as fases de pesquisa complementar (Acórdão 1.199/2019-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz).
- Instituir normativos que contemplem critérios claros e objetivos de seleção de empreendimentos minerários, considerando características do setor e aspectos como relevância e materialidade, bem como oportunidade da fiscalização e risco de ocorrência de irregularidades, utilizando-os no processo de planejamento (Acórdão 513/2018-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz).
- Identificar, na ANM, riscos para priorização de controles e avaliar processos internos com o intuito de identificar possíveis otimizações e possíveis alterações para incorporar a eles sistemas informatizados e o uso de tecnologias que reduzam a necessidade de capital humano (Acórdão 2.914/2020-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz).
- Implementar planejamento anual da fiscalização da lavra garimpeira, elaborar o levantamento nacional de áreas de extração mineral não autorizada e celebrar convênios ou acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, no sentido de obtenção de eficiência na fiscalização das atividades de mineração (Acórdão 1.837/2020-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes).
- Regulamentar, com base nas melhores práticas internacionais, a apresentação de garantias financeiras ou a contratação de seguros para assegurar a execução do fechamento de minas (Acórdão 1.193/2020-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes);

Outros trabalhos do TCU nas áreas de Minas e Energia podem ser encontrados em:



https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/minas_energia.html



Telecomunicações

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/telecomunicacoes.html>

Os serviços de telecomunicações, indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social do país, passaram por um processo de expansão no período posterior à privatização, realizada em 1998, seja do número de usuários, seja da infraestrutura de rede. No entanto, ainda é necessário ampliar esses serviços para atender os anseios dos usuários, em termos de mobilidade e conectividade à internet, e reduzir a desigualdade regional e social ainda existentes pela ausência de infraestrutura de telecomunicações disponível a todos os brasileiros.

O modelo brasileiro para prestação de serviços de telecomunicações vem passando por importantes mudanças, de modo a se adequar às inovações tecnológicas e novas demandas da população, como a convergência tecnológica e economia digital. Nesses casos, observam-se os princípios da expansão do conjunto de indivíduos com acesso à internet, fruição dos serviços de telecomunicações, competição na exploração dos serviços de telecomunicações e qualidade na prestação dos serviços.

A telefonia móvel teve um grande avanço ao longo dos últimos anos e é responsável, também, pelo aumento do acesso de banda larga, que se dá, em grande parte, pelos dispositivos móveis, por meio das tecnologias 3G, 4G e, em futuro próximo, 5G. O acesso à banda larga fixa no Brasil também cresceu nos últimos anos, sendo que os pequenos provedores são responsáveis por grande parte do aumento da penetração desse serviço em nosso país.

A infraestrutura de banda larga possibilita o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) em vários setores da economia, o que pode resultar em aumento da competitividade do Brasil no contexto mundial. O acesso à internet por meio da banda larga beneficia a educação, a saúde, a cultura, a pesquisa e o desenvolvimento, a inovação, entre outros.

Ao mesmo tempo, esse progresso também provocou o surgimento de uma nova classe social de excluídos: a digital. São milhões de brasileiros que nunca utilizaram a internet ou o computador e que, portanto, permanecem

afastados de novas oportunidades de trabalho, novos conteúdos culturais e novas formas de exercer a própria cidadania. É importante garantir os pilares de uma efetiva política pública de inclusão digital, ou seja, alfabetização do indivíduo para o uso das TICs, infraestrutura que garanta a disponibilidade de acesso e conteúdo adequado às necessidades dos usuários.

O Tribunal considera importante focar no planejamento e na implementação das políticas públicas setoriais, no ambiente regulatório do setor e na atuação estatal, com o objetivo de melhorar os serviços prestados à população e o papel das telecomunicações como base para o desenvolvimento nacional.

PROPOSTAS

- Aprimorar a atuação da agência reguladora quanto à regulamentação, ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização dos bens reversíveis previstos nos contratos de concessão (Acórdão 3.311/2015-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler).
- Consolidar as ações e os planos específicos existentes no setor de telecomunicações em um único instrumento de institucionalização que explicita a lógica de intervenção estatal no setor, no médio e longo prazos, contemplando princípios, diretrizes, objetivos, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como competências dos atores envolvidos, instâncias de coordenação e recursos necessários a sua implementação (Acórdão 28/2016-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas).
- Avaliar a conveniência e oportunidade de promover alterações nas leis dos fundos setoriais do setor de telecomunicações e elaborar estudos acerca da baixa aplicação dos recursos desses fundos frente aos patamares de arrecadação, de modo a permitir a utilização dos recursos (Acórdãos 749/2019-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas, e 2.053/2018-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes).
- Assegurar que, na alocação de recursos da política pública de banda larga, sejam utilizados critérios que promovam a redução das desigualdades sociais e regionais (Acórdão 2.053/2018-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes).
- Coordenar as ações interministeriais e intersetoriais, de modo a promover o uso da infraestrutura de rede construída pelos programas de inclusão digital não só pelos órgãos conveniados, mas também pela população local e por outros órgãos interessados, permitindo, assim, a efetiva inclusão digital da população e maximização dos resultados dos programas. (Acórdão 2.641/2019-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas).
- Aprimorar a atuação da agência reguladora na garantia e melhoria da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações móveis no Brasil (Acórdãos 2.333/2016-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas, 1.864/2012-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz).

Outros trabalhos do TCU nas
áreas de Telecomunicações
podem ser encontrados em:



[https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/
telecomunicacoes.html](https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/telecomunicacoes.html)



Cultura

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/telecomunicacoes.html>

Na área cultural, questão de grande desafio é a gestão do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), criado pela Lei 11.437/2006, e regulamentado pelo Decreto 6.299/2007 como categoria de investimento dentro do Fundo Nacional de Cultura (FNC), com vistas ao financiamento de toda a cadeia produtiva das produções audiovisuais, sendo a principal ferramenta de financiamento público ao audiovisual brasileiro. O FSA, principal política pública de fomento ao setor audiovisual brasileiro, aportou cerca de R\$ 3 bilhões em projetos e empresas do setor entre 2009 e 2020.

A Agência Nacional do Cinema (Ancine) atua como Secretaria Executiva desse fundo, prestando apoio técnico, administrativo e operacional às suas atividades, o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES atua como agente financeiro e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE organiza a distribuição da verba do FSA, realizando todos os contratos e repasses de recursos. Há ainda um Comitê Gestor do FSA composto por dois representantes da pasta do governo federal que trata da cultura, um da Ancine, um dos agentes financeiros credenciados e dois membros vincu-

lados à indústria audiovisual. Esse Comitê Gestor define as diretrizes e seleciona as áreas prioritárias para a aplicação de recursos do FSA, além de estabelecer os limites de aporte financeiro aplicável a cada grupo de ações, acompanhar a implementação das linhas de ação e avaliar os resultados alcançados, estabelecendo normas e critérios para a apresentação de projetos.

Além da relevância e materialidade do Fundo Setorial do Audiovisual, sua operacionalização depende da articulação de múltiplos atores, governamentais e privados, entre os quais o Ministério do Turismo, a Ancine, o BNDES, a Anatel e a Receita Federal, o que reforça a necessidade de os mecanismos de governança do Fundo estarem adequadamente implementados.

Em 2021, uma das constatações de fiscalização realizada por este Tribunal foi que a forma pela qual são geridos os lançamentos de editais de fomento acarreta o risco de comprometimento financeiro do Fundo além da sua disponibilidade de recursos, sendo que, para operação de investimentos retornáveis, esse risco se materializou de tal modo que, em 2020, ocorreu em déficit financeiro de aproximadamente R\$ 200 milhões,

o que ocasionou expressiva redução no ritmo de seleções e contratações de projetos audiovisuais.

PROPOSTAS

- Corrigir, mitigar ou aprimorar falhas e impropriedades verificadas na Gestão do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), relacionadas a: (i) indefinição de metas e indicadores próprios do FSA; (ii) deficiências no monitoramento do FSA e na avaliação de sua efetividade; (iii) atuação pouco eficiente do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual; (iv) insuficiência de informações na lista divulgada de projetos em espera para análise complementar e contratação; (v) ausência de divulgação dos resultados obtidos com a política pública para o setor audiovisual; (vi) comprometimento com obrigações financeiras acima da capacidade de desembolso do FSA; (vii) necessidade de se combater a evasão fiscal decorrente da falta de recolhimento dos valores previstos na legislação (art. 39, X, da MP 2.228-1/2001); (viii) fim da vigência Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro, com ausência de regramento que garanta o alcance dos objetivos estratégicos do Programa e, principalmente, que assegure o alinhamento entre os termos dos editais para utilização dos recursos do FSA e as orientações e estratégias definidas para a política pública no setor de audiovisual. (Acórdão 1.896/2021-TCU-Plenário, relator Min. Marcos Bemquerer).

Outros trabalhos do TCU nas áreas de Cultura podem ser encontrados em:



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/cultura.html>



Defesa Nacional

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/defesa_nacional.html

Entre 2018 e 2022, conforme dados do Portal Siga Brasil, o país destinou, em média, cerca de R\$ 85 bilhões ao ano para área de Defesa Nacional, sendo que cerca de 10% desse montante foi direcionado para investimentos em programas e projetos de defesa, os quais, em boa parte, apresentam consideráveis riscos tecnológicos e demandam processos complexos de gestão, além de previsibilidade e continuidade de recursos.

Nesse íterim, ações de controle realizadas pelo TCU na área de Defesa Nacional evidenciaram que os desafios postos para a Defesa Nacional transcendem a discussão sobre o aumento dos recursos alocados para as Forças Armadas. Além da questão orçamentária e financeira, que não devem ser desconsideradas, averiguou-se que o Ministério da Defesa, junto com as Forças Armadas, precisa aperfeiçoar suas estruturas de governança e de gestão para assegurar que haja mecanismos mais efetivos para aferir o andamento dos projetos e permitir a orientação dos gestores sobre a continuidade ou a necessidade de modificação, buscando o alcance das metas e resultados pretendidos.

De forma geral, em fiscalizações realizadas, também foi observada a necessidade de que:

- I. os investimentos, consideravelmente vultosos na área militar, sejam orçados com base em valores mais razoáveis, precisos e detalhados, lastreados em referenciais de mercado, sob risco de perda de economicidade e mesmo danos ao Erário;
- II. os sistemas de controle interno dessa área sejam otimizados, com vistas a uma atuação mais proativa e abrangente, de forma a aumentar sua efetividade, diminuir riscos e evitar danos à imagem institucional junto à sociedade; e
- III. a gestão de sistemas críticos relacionados à Defesa Nacional - segurança da informação, segurança cibernética e segurança de Instalações Críticas Nacionais - seja aprimorada.

PROPOSTAS

- Aprimorar o acompanhamento dos projetos estratégicos de defesa (Acórdãos 1519/2017-TCU-Plenário (sigiloso) e 1822/2021-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. André de Carvalho; 2712/2015-TCU-Plenário, 1345/2017-TCU-Plenário e 1681/2020-TCU-Plenário, todos de relatoria do Min. Marcos Bemquerer; e 1834/2016-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar Rodrigues).
- Implementar medidas para mitigar riscos orçamentários e financeiros para projetos estratégicos de Defesa (Acórdãos 2037/2017-TCU-Plenário, 838/2020-TCU-Plenário e 452/2022-TCU-Plenário, todos relatoria do Min. André de Carvalho).
- Mitigar riscos de aquisições antieconômicas nos investimentos prioritários da área de Defesa (incluindo o investimento em si e, eventualmente, o suporte logístico e os acordos de compensação (“Offset”), por conta de insuficiência de normas e referenciais adequados para precificação (Acórdãos 2603/2018-TCU-Plenário (sigiloso), 3067/2018-TCU-Plenário (sigiloso) e 2037/2020-TCU-Plenário (sigiloso), todos de relatoria do Min. Marcos Bemquerer; 742/2021-TCU-Plenário (sigiloso) e 2224/2021-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues).
- Implementar medidas para aprimorar a gestão de riscos relacionados à fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército (Acórdãos 1241/2020-TCU-Plenário e 1995/2020-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. André de Carvalho).
- Atuar nas vulnerabilidades identificadas na governança e na gestão de segurança da informação e de segurança cibernética, em especial para Instalações Críticas Nacionais (Acórdão 4035/2020-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).
- Conceituar os termos “política nacional” e “plano nacional”, definindo seus respectivos conteúdos-padrão, natureza normativa e interconexão, bem como correlacionando-os com os demais instrumentos de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e estabelecendo, como requisito para a formulação de planos nacionais, a necessidade de que contemplem responsáveis pela implementação, prazos de vigência, metas e instrumentos de acompanhamento, fiscalização e aferição de resultado (Acórdão 811/2017-TCU-Plenário, relator Min. José Mucio Monteiro e 1.197/2019-TCU-Plenário, relator Min. Raimundo Carreiro).

Outros trabalhos do TCU nas áreas de Defesa Nacional podem ser encontrados em:



https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/defesa_nacional.html



Sistema Tributário

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/sistema_tributario.html

O sistema tributário de um país, conforme as boas práticas internacionais, deve se orientar pelos seguintes princípios: equidade, neutralidade, progressividade e simplicidade. Isso quer dizer que o sistema tributário deve ser: i) justo, no sentido que cidadãos em mesma situação econômica devem arcar com o mesmo ônus; ii) capaz de não interferir nas decisões dos agentes econômicos, no que tange à alocação de investimentos; iii) mais oneroso para aqueles que possuem maior capacidade contributiva; iv) de fácil compreensão pelos contribuintes, sobre o que está sendo cobrado e como podem quitar essas obrigações.

O sistema tributário brasileiro é mundialmente conhecido por ser um dos mais complexos, confusos e de difícil interpretação do mundo. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram editadas, em média, 37 normas tributárias por dia. Como consequência, as empresas gastam cerca de R\$ 181 bilhões por ano para manter pessoal, sistemas e equipamentos no acompanhamento das modificações da legislação.

No Brasil, todos os entes – 5.570 municípios, 26 estados, Distrito Federal e União – possuem competência para instituir seus respectivos tributos. Os impostos indiretos, incidentes sobre o consumo (IPI, PIS/COFINS, ICMS e ISS), são de competência das três esferas de governo e cobrados tanto no local em que o bem é produzido (origem) quanto no local onde é consumido (destino). Esse modelo de tributação incentiva a guerra fiscal entre os entes e gera incertezas, aumentando os custos de compliance tributária para os contribuintes.

A consolidação anual, em texto único, da legislação tributária vigente, relativa a cada um dos tributos, pelos Poderes Executivos federal, estaduais e municipais já seria uma medida que beneficiaria os contribuintes, visto que haveria uma fonte única de consulta em matéria tributária para cada ente. No entanto, essa prática ainda não é adotada sequer em nível federal.

A complexidade também contribui para o aumento e a morosidade do contencioso tributário, seja administrativo ou judicial. Em âmbito federal, o tempo médio de duração do contencioso administrativo tributário é muito

superior ao prazo legal, de 360 dias, e ao prazo recomendado internacionalmente, de 90 dias. O processo administrativo dura em torno de 2 anos e 7 meses nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ); 4 anos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf); e sobre para 9 anos na execução fiscal, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Além da demora, o elevado índice de cancelamento das autuações tributárias, de 47% nas DRJ e de 45% no Carf, compromete a efetividade do contencioso tributário. Vencidas todas as etapas processuais, apenas 5% do valor das autuações são arrecadados aos cofres do Tesouro Nacional.

Do mesmo modo, os programas de parcelamento tributário (Refis), editados reiteradamente pelas casas legislativas, possuem baixa efetividade para garantir a arrecadação de débitos tributários, conforme evidenciam os elevados

percentuais de exclusão de contribuintes por não pagamento de parcelamentos (87% na Lei 9.964/2000, 77% na Lei 11.941/2009, e 64% na Lei 11.941/2009).

As falhas que afetam o contencioso tributário também podem impactar toda a gestão tributária, responsável pela principal fonte de financiamento do setor público. Em 2021, RFB, Carf e PGFN foram responsáveis por: receitas federais arrecadadas no valor de R\$ 1,89 trilhão; estoque de créditos tributários no valor R\$ 2,06 trilhões; créditos efetivamente inscritos em Dívida Ativa da União no valor de R\$ 2,71 trilhões; gastos tributários no valor de R\$ 325,7 bilhões. Observa-se a grande sensibilidade das atividades desses órgãos no que se refere ao Pacto Federativo, tendo em vista a repartição da receita tributária arrecadada pela União com estados, municípios e Distrito Federal, nos termos do art. 159, inciso I, da CF/1988.

PROPOSTAS

- Desburocratizar o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias (Acórdão 1.152/2021-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Sherman).
- Melhor divulgar e incentivar a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) pelas administrações tributárias estaduais e municipais, para fins de simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias pelos contribuintes (Acórdão 1.105/2019-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo).
- Consolidar a legislação tributária federal vigente, relativa a cada um dos tributos, em texto único, até o dia 31 de janeiro de cada ano (Acórdão 1.105/2019-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rêgo). Assegurar que, na alocação de recursos da política pública de banda larga, sejam utilizados critérios que promovam a redução das desigualdades sociais e regionais (Acórdão 2.053/2018-TCU-Plenário, relatora Min. Ana Arraes).
- Aprimorar a priorização e o monitoramento dos processos de contencioso tributário, por meio de soluções automatizadas e do aperfeiçoamento de índices que permitam medir o tempo de redução de estoque de processos de contencioso tributário (Acórdãos 2.497/2018, relator Min. José Múcio Monteiro, e 336/2021, relator Min. Bruno Dantas, ambos do Plenário).
- Aprimorar o mecanismo de comprovação de regularidade fiscal, reduzindo o prazo de validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), para promover a isonomia tributária e prevenir distorções na ordem econômica e na livre concorrência (Acórdão 2.497/2018-TCU-Plenário, relator Min. José Mucio Monteiro).



Outros trabalhos do TCU nas áreas de Sistema Tributário podem ser encontrados em:



https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/sistema_tributario.html



Transportes

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/transportes.html>

Consoante dados do Observatório Nacional de Transporte e Logística, o investimento público em infraestrutura de transportes no Brasil foi reduzido nos últimos anos, passando de R\$ 14,7 bilhões, em 2010, para R\$ 3,5 bilhões, em 2018, com consequente deterioração da infraestrutura existente e manutenção de custos logísticos elevados.

A significativa redução dos investimentos públicos é explicada não só pela recente crise fiscal, mas também pelas deficiências no planejamento da infraestrutura logística. Em trabalho recente sobre o novo instrumento de planejamento (PNL 2.035), o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou a falta de avaliação sobre a disponibilidade de recursos para a viabilização do conjunto dos investimentos, o que põe em risco a execução dos empreendimentos previstos e perpetua a ineficiência da matriz de transportes.

Por outro lado, para mitigar os efeitos da redução de investimentos públicos, intensificam-se as atividades de desestatização, como os arrendamentos portuários, as prorrogações antecipadas de concessões ferroviárias e as novas

concessões de trechos rodoviários e aeroportos. Ademais, seguindo o programa de parceria de investimento, o Tribunal passou a atuar nos processos de concessões de portos organizados e privatização das companhias docas.

A escassez de recursos públicos e a necessidade de manter a oferta dos serviços por meio da participação privada na gestão da infraestrutura de transportes apresentaram novos desafios para o poder concedente. Nessa linha, intensificaram-se os pedidos de relicitação de contratos de rodovias, aeroportos e ferrovias com performance aquém da prevista.

No setor de transportes, há várias instituições que, por vezes, sobrepõem-se ou se confundem em suas áreas de atuação, dificultando a atribuição de responsabilidades e gerando gastos expressivos com a máquina pública. Nessa esteira, o TCU tem avaliado a gestão e o planejamento dessas instituições, com o objetivo de propor melhorias relativas a métodos e procedimentos.

Além disso, o Tribunal tem-se voltado para a fiscalização das obras públicas existentes, sobretudo dos contratos de concessão ou arrenda-

mento. Paralisações, obras de má qualidade ou de custo-benefício discutível (econômico, ambiental e social) são reflexos da baixa categoria dos projetos, da ausência de planejamento integrado entre os diferentes modos de transporte e da deficiente capacidade de fiscalização das agências reguladoras e traduzem-se em graves prejuízos ao erário e à sociedade brasileira.

A ampliação da utilização das ferrovias e a consequente redução dos custos logísticos deparam com diversos entraves. A maioria deles

são relacionados a falhas no planejamento do setor, deficiências na infraestrutura, ineficiência operacional e questões institucionais.

Quanto ao desenvolvimento do transporte aquaviário no Brasil, além de deficiências na infraestrutura relacionadas com a dragagem dos portos e das hidrovias, observam-se excesso de burocracia, baixa oferta de navios, dificuldades e irregularidades no financiamento e alto custo com praticagem.

PROPOSTAS

- Aprimorar a atuação da Companhia Docas do Rio de Janeiro para que se promovam ajustes no Plano de Reestruturação Financeira, a fim de considerar as previsões conservadoras de receita e a adaptação dos custos previstos às entradas disponíveis, de forma a mitigar os riscos de geração de caixa operacional negativa a curto prazo, em função da expectativa de frustração de receitas (Acórdão 1.534/2021-TCU-Plenário, relator ministro Vital do Rêgo).
- Aprimorar a atuação da Companhia Docas do Rio de Janeiro de maneira que obtenha, junto à Justiça competente, o abatimento das dívidas contraídas por força da assunção de obrigações de contratos de arrendamento mercantil da extinta Empresa de Portos do Brasil, mediante vantagens auferidas pelos agentes financeiros arrendadores (ou sucessores) decorrentes do usufruto ou da propriedade dos bens arrendados e, caso o referido abatimento resulte em crédito a favor desta estatal, promovam-se ações de ressarcimento (Acórdão 1.534/2021 - TCU - Plenário, relator ministro Vital do Rêgo).
- Aprimorar a atuação da ANTT na gestão dos contratos de concessão ferroviária, por intermédio da realização de estudos de demanda regionalizados e instar o Ministério da Infraestrutura a analisar a elaboração de proposta de alteração legislativa, visando à criação de entidade reguladora do subsistema ferroviário federal, apartada da entidade reguladora do subsistema rodoviário (Acórdão 1.422/2021 - TCU - Plenário, rel. ministro Raimundo Carreiro).
- Adotar, nos demais portos públicos brasileiros, com acesso ferroviário de cargas, delegados ou não, as boas práticas identificadas no modelo de gestão aplicado ao Cinturão Ferroviário do Porto de Santos (Acórdão 787/2021 - TCU - Plenário, relator ministro Vital do Rêgo).
- Reduzir a redundância de informações a ser prestadas pelas empresas transportadoras de cargas no preenchimento do Documento de Transporte Eletrônico (Acórdão 1.327/2020 - TCU - Plenário, relator ministro Vital do Rêgo).
- Instar o Ministério da Infraestrutura e a Empresa de Planejamento Logístico a adotar as medidas necessárias para que a navegação interior e de cabotagem sejam contempladas na revisão do Plano Nacional de Logística, de modo que este se torne, de fato, um plano de integração multimodal (Acórdão 1.327/2020 - TCU - Plenário, relator ministro Vital do Rêgo).
- Regulamentar outras formas de ocupação e exploração de áreas e instalações portuárias

- não previstas na legislação específica que viabilizem a exploração das áreas operacionais dos portos organizados em casos específicos para os quais o arrendamento não seja adequado (Acórdão 2.711/2020 - TCU - Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
- Excluir dos contratos de arrendamento portuário, quando for técnica e economicamente justificável, as cláusulas de reversibilidade dos bens, para estabelecer a obrigatoriedade de o arrendatário devolver a área ao término do contrato, da mesma forma que a recebeu, salvo se for do interesse público que alguma eventual modificação ou investimento realizado sejam mantidos (Acórdão 2.711/2020-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
 - Propor alterações legislativas ou adotar procedimentos administrativos, como a edição de diretrizes ou normativos infralegais, visando facilitar a realização de investimentos por conta e risco dos arrendatários, admitindo a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro apenas em casos excepcionais (Acórdão 2.711/2020 - TCU - Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
 - Promover estudos e adotar medidas acerca do fornecimento de mão de obra portuária, por meio do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), propiciando aos envolvidos no setor, inclusive os sindicatos de trabalhadores, o Ministério Público do Trabalho e a Marinha do Brasil, a devida manifestação no processo, objetivando a transição para um sistema que permita ganhos de eficiência ao setor portuário e estimule a capacitação e a especialização dos trabalhadores (Acórdão 2.711/2020 - TCU - Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
 - Aprimorar a atuação do Ministério da Infraestrutura quanto à cobrança de preços diferenciados na venda de combustível marítimo para empresas de cabotagem e longo curso (Acórdão 1.383/2019-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
 - Aprimorar o planejamento tático e operacional das ações estratégicas de transporte de cabotagem elencadas na Política Nacional de Transporte (PNT) e no Plano Nacional de Logística (PNL), especialmente neste último, que incorpora as capacidades e as rotas de transporte de carga na cabotagem, de modo a considerá-las no planejamento das ações de desenvolvimento do setor de transporte e atender as diretrizes e os objetivos descritos no próprio plano (Acórdão 1.383/2019-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
 - Adotar a dragagem de manutenção em conjunto com outros portos e considerar a possibilidade de utilizar a dragagem de recuperação, em decorrência das enchentes ou de outros fenômenos hidrológicos, em seus contratos de dragagem de manutenção, à semelhança do que já ocorre nos EUA e na Austrália (Acórdão 2.310/2018-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
 - Induzir a utilização de parâmetros de eficiência propostos pelos operadores e pelos terminais nas próximas licitações para dragagem de manutenção, de forma a reduzir períodos de interrupção das operações portuárias e instituir a remuneração variável de que trata a Lei 12.462/2011 (Acórdão 2.310/2018-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
 - Definir, no âmbito do recém-criado instituto da proposta apoiada, as linhas gerais sobre o que constitui um nível adequado de transparência das informações da concessionária perante as demais partes interessadas, para dar legitimidade ao processo de consulta aos usuários, evitando, principalmente, a assimetria de informação entre a concessionária e as empresas aéreas (Acórdão 2.462/2018-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
 - Definir, no âmbito do recém-criado instituto da proposta apoiada, as linhas gerais sobre o que constitui um nível adequado de transparência das informações da concessionária perante as demais partes interessadas, para dar legiti-

dade ao processo de consulta aos usuários, evitando, principalmente, a assimetria de informação entre a concessionária e as empresas aéreas (Acórdão 2.462/2018-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).

- Elaborar mecanismos de tratamento das informações contábeis apresentadas pelas concessionárias, inclusive os testes substantivos, para que seja possível identificar, com segurança razoável, os montantes efetivamente aplicados pelas empresas a título de investimentos em concessões rodoviárias federais (Acórdão 2.190/2019-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
- Desenvolver, em atenção ao Decreto 9.203/2017, planejamento estratégico para o Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe), com ferramentas de governança e gestão que proporcionem avaliação e informações gerenciais para orientação decisória dos gestores, contemplando, no mínimo, a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas mensuráveis do programa; elaborar indicadores de desempenho, a fim de proporcionar transparência à execução, ao acompanhamento e à avaliação do programa; implementar o sistema de gestão de riscos (Acórdão 2.190/2019-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
- Adotar, por ocasião da realização dos estudos preconizados no artigo 24, inciso III, da Lei 10.233/2001, a análise Value for Money e o Comparativo do Setor Público como formas de avaliar a economia, a eficácia e a eficiência do modelo de contratação e auxiliar as autoridades competentes na tomada de decisão acerca de conceder à iniciativa privada ou prover diretamente a exploração de rodovias, em homenagem ao princípio da transparência e da motivação dos atos administrativos (Acórdão 2.190/2019-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
- Elaborar, de forma integrada ao planejamento estratégico, indicadores referentes à qualidade das rodovias integrantes do Procrofe e dos serviços prestados pelas concessionárias, com padrões que permitam avaliar a evolução dos trechos concedidos e os serviços neles prestados, a fim de verificar se houve atendimento aos parâmetros contratados e orientar as decisões dos gestores do poder concedente e da autarquia, bem como das concessionárias, buscando a melhoria contínua e o aperfeiçoamento da atuação das entidades em atenção ao artigo 29, incisos VII e X, da Lei 8.987/1995 (Acórdão 2.190/2019-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
- Estabelecer, no planejamento e na execução da pesquisa de satisfação do usuário, periodicidade mínima, metodologia comparativa, tratamento dos dados, divulgação em formato de fácil compreensão pelo público, bem como critérios e procedimentos destinados a utilizar os resultados obtidos nas pesquisas em ações efetivas de controle e melhoria da qualidade em relação às principais demandas dos usuários, em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei 13.460/2017 (Acórdão 2.190/2019-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
- Reavaliar os mecanismos regulatórios, administrativos e contratuais dos ajustes em andamento, relativos às 1ª, 2ª e 3ª etapas do Procrofe, observada a necessária vinculação ao instrumento convocatório, a fim de garantir a execução tempestiva das obras que representam investimentos de ampliação de capacidade pelas concessionárias, para que seja alcançado o desempenho eficiente e eficaz dos contratos de concessão (Acórdão 2.190/2019-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).
- Induzir a avaliação pela ANTT da possibilidade de buscar ferramentas mais eficientes para o cálculo de investimentos, os custos operacionais e as demais obrigações, tendo em vista a elevada assimetria informacional e a repercussão na tarifa de pedágio (Acórdão 2.190/2019-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas).

Outros trabalhos do TCU nas
áreas de Transportes podem ser
encontrados em:



[https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/
transportes.html](https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/transportes.html)



Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Comunicação (Secom)

Responsabilidade editorial

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Comunicação (Secom)

Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

Tribunal de Contas da União

Gabinete do Presidente do TCU

SAFS Quadra 4, Lote I, Ed. Sede, sala 317

Tel.: (61) 3316-5402

70.042-900, Brasília-DF

Ouvidoria do TCU

Tel.: 0800 644 1500

Impresso pela Sesap/Segedam

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável

www.tcu.gov.br



Acesse a versão web deste relatório usando o QRCode ao lado.